

Normas de Qualidade Barnahus

Resumo

**Orientações para a Resposta
Multidisciplinar e Multissetorial para
Crianças Vítimas e Testemunhas de
Violência**

PROMISE

www.barnahus.eu

Editor: Secretariado do Conselho dos Estados do Mar Báltico e Child Circle

Autora: Olivia Lind Haldorsson - *Child Circle*

Prefácio e contribuições

principais: Bragi Guðbrandsson, *Agência Governamental de Proteção da Criança, Islândia*

Grupo de Especialistas:

Gordana Buljan Flander - *Centro de Proteção da Criança e de Jovens, Zagrebe*

Åsa Landberg - *Psicóloga e Psicoterapeuta*

Resmiye Oral - *Programa de Proteção da Criança, Universidade de Iowa*

Carl Göran Svedin - *Barnafrid - Centro de conhecimento nacional, Universidade de Linköping*

Revisão da lei e orientação:

Rebecca O'Donnell - *Child Circle*

Revisão e boas práticas:

Janet van Bavel - *Centro de Tratamento de Traumas de Crianças e Jovens, Haarlem*

Tea Brezinscak - *Centro de*

Proteção da Criança e do Jovem, Zagrebe

Britta Bäumer - *Unidade de Tratamento de Traumas Psiquiátricos de Crianças e Adolescente, Barnahus de Estocolmo*

Ylva Edling - *Unidade de Tratamento de Traumas Psiquiátricos de Crianças e Adolescente, Barnahus de Estocolmo*

Ólöf Ásta Farestveit - *Barnahus de Reikiavique*

Anna Frank-Viron - *Casa da Criança, Departamento de Proteção da Criança, Conselho do Seguro Social*

Turid Heiberg - *Secretariado do Conselho dos Estados do Mar Báltico*

Peter van der Linden - *Instituto Verwey-Jonker*

Anna Nelsson - *Barnahus de Linköping*

Anna M. Petersson - *Barnahus de Linköping*

Ana Marija Spanic - *Centro de Proteção da Criança e do Jovem, Zagrebe*

Andrea Wagner Thomsen - *Centro para as Crianças, Jovens e Famílias, Conselho Nacional de Serviços Sociais*

Contribuições-piloto:

Michael van Aswegen - *TUSLA, Irlanda*

Dainora Bernackiene - *Divisão da Criança, Departamento da Família e Comunidades, Ministério da Segurança Social e do Trabalho, Lituânia*

Andreea Bijii - *Save the Children Roménia*

Laura Cejmale - *Centro da Associação Dardedze, Letónia*

Adina Mihaela Codres - *Ministério do Trabalho, Família, Proteção Social e dos Idosos, Autoridade Nacional de Proteção dos Direitos das Crianças e Adoção, Roménia*

Fundação ESZTER - *Hungria*

Maria Keller-Hamela - *Fundação Empowering Children, Polónia*

Vasiliki Kourri - *Hope for Children - CRC Policy Center, Chipre*

Ann Lind-Liiberg - *Departamento da Criança e da Família, Ministério dos Assuntos Sociais*

Viola Läänerand - *Unidade de Proteção da Criança, Conselho do Seguro Social da Estónia, Estónia*

Andrea Moehringer - *ChildHood Alemanha*

Lauris Neikens - *Departamento da Criança e Políticas Familiares, Ministério do Ministério da Segurança Social, Letónia*

Beata Wojtkowska - *Fundação Empowering Children*

Intercâmbio-piloto entre Países:

Bulgária: Instituto de Atividades e Práticas Sociais (SAPI)

Chipre: Hope for Children CRC Policy Center e Ministério dos Serviços Sociais

Inglaterra: NHS England

Estónia: Unidade de Proteção da Criança, Conselho do Seguro Social, Ministério dos Assuntos Sociais

Alemanha: ChildHood Alemanha

Hungria: Barnahus Szombatehly, Fundação ESZTER e Church Aid da Hungria

Irlanda: Forças Policiais Irlandesas e TUSLA

Letónia: Centro da Associação Dardedze e Departamento da Criança e Políticas Familiares, Ministério da Segurança Social

Lituânia: Divisão da Criança, Departamento da Família e Comunidades, Ministério da Segurança Social e do Trabalho e do Estado Social, „Užuovėja“

Luxemburgo: Ministério da Educação, Infância e Juventude

Malta: FSWS-Appogg, Serviços de Proteção da Criança

Polónia: Fundação Empowering Children

Roménia: Ministério do Trabalho,

Família, Proteção Social e dos Idosos, Autoridade Nacional de Proteção dos Direitos das Crianças e Adoção, e Save the Children Roménia

Escócia: Children First Escócia e Tribunais e Serviços de Tribunais escoceses

Editores:

Rebecca O'Donnell

Daja Wenke

'Layout':

Christine Ashton

Shawanna von Blixen

Implementação das Normas de Qualidade Barnahus em toda a Europa

O projeto PROMISE está a apoiar toda a Europa no âmbito da adoção do modelo Barnahus enquanto prática padrão para oferecer às crianças vítimas e testemunhas de violência um acesso rápido à justiça e a cuidados. Empreendemos este trabalho para cumprir a visão do PROMISE: uma Europa em que sejam cumpridos os direitos humanos das crianças à proteção contra a violência, à obtenção de apoio e a serem ouvidas.

O Barnahus oferece uma colaboração multidisciplinar e multissetorial para garantir que as crianças vítimas e testemunhas de violência beneficiam de uma resposta adaptada às crianças, profissional e eficaz num ambiente seguro previne a (re)traumatização. Com o apoio formal das autoridades nacionais, o PROMISE oferece oportunidades de traduzir os compromissos nacionais para ações e de participar internacionalmente no processo. Além disso, o trabalho em rede e as comunicações estratégicas regulares ativam continuamente a nossa crescente rede de profissionais e partes interessadas que estão empenhados em introduzir e expandir os serviços Barnahus a nível nacional.

O primeiro projeto PROMISE (2015-2017) definiu as normas europeias e envolveu uma ampla rede de profissionais. O segundo projeto PROMISE (2017-2019) promoveu progressos a nível nacional, com vista a cumprir as normas, e formalizou a Rede Barnahus do PROMISE. O trabalho futuro expandirá estas atividades para incluir formação universitária, ferramentas de gestão de caso e um sistema europeu de acreditação.

O PROMISE é gerido pela Unidade de Crianças em Risco do Secretariado do Conselho dos Estados do Mar Báltico, em estreita colaboração a Child Circle.

Aceda às ferramentas PROMISE e saiba mais em www.barnahus.eu



Este documento está licenciado pelo Conselho dos Estados do Mar Báltico sob a licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International.

Gostaria de traduzir este documento? Por favor, contacte o Conselho dos Estados do Mar Báltico para saber mais sobre formato, acreditação e direitos de autor.

Originalmente publicado em 2017. Reeditado em 2019.

Índice

A visão do PROMISE	2
Prefácio.....	5
Introdução	9
O Modelo Barnahus.....	15
As Normas Barnahus	22
Guia de leitura dos Perfis de Normas.....	24
Norma 1: Princípios-chave e atividades transversais.....	27
Norma 2: Colaboração multidisciplinar e multissetorial no Barnahus	44
Norma 3: Grupo-Alvo Inclusivo	52
Norma 4: Ambiente adaptado a crianças.....	56
Norma 5 Gestão de casos.....	60
Norma 6: Entrevistas Forenses.....	69
Norma 7: Exame médico	77
Norma 8: Serviços Terapêuticos.....	81
Norma 9: Capacitação	86
Norma 10: Prevenção: troca de informações, sensibilização e desenvolvimento de competências externas.....	90
Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral	94
Notas finais.....	115

A visão do PROMISE

A visão do projeto PROMISE é uma Europa em que sejam cumpridos os direitos humanos das crianças à proteção contra a violência, à obtenção de apoio e a serem ouvidas. Para este fim, as crianças que são vítimas e testemunhas de violência na Europa são protegidas por intervenções amigas da criança e por um acesso rápido à justiça e a cuidados, com base nos principais princípios que se seguem:

1. Respeitar os direitos participativos da criança, garantindo que o menino/menina é ouvido/a e recebe informação e apoio adequado para exercer esses direitos;
2. Colaboração multidisciplinar e multissetorial durante investigações, procedimentos, diagnósticos e avaliações de necessidades e prestação de serviços, com o objetivo de evitar retraumatização e garantir resultados que correspondam aos superiores interesses da criança;
3. Serviços abrangentes e acessíveis que respondem às necessidades individuais e complexas das crianças e respetiva família ou cuidadores não-ofensores;
4. Garantir elevados padrões profissionais, formação e recursos adequados para os funcionários que trabalham com crianças testemunhas e vítimas de violência.

O modelo Barnahus refere-se às intervenções multidisciplinares e multissetoriais organizadas num ambiente amigável da criança, cumprindo os critérios que se seguem:

1. A entrevista forense é realizada de acordo com um protocolo baseado em evidências;
2. A validade probatória da declaração da criança respeita o *devido processo*, evitando a necessidade de a criança repetir a sua declaração durante os processos jurídicos, caso seja feita uma acusação;
3. É realizada uma avaliação médica para fins de investigação forense e para garantir o bem-estar e recuperação da criança;
4. Está disponível apoio psicossocial, incluindo serviços de terapia a curto e longo prazo, para dar resposta ao trauma da criança e aos membros da família e cuidadores não-ofensores;
5. É realizada uma avaliação das necessidades de proteção, seguida de acompanhamento, no que diz respeito à criança vítima e respetivos irmãos que integram família.

O PROMISE apoia o envolvimento de instituições nacionais e locais, governamentais e não-governamentais no estabelecimento de instituições Barnahus e amigas da criança. Inspira o progresso em todos os países, partilhando boas práticas e padrões de alta qualidade para uma abordagem europeia, como seja:

1. Prevenir, investigar e responder a violência contra crianças com cooperação multidisciplinar e multissetorial junto de profissionais e instituições de assistência social e de saúde e direito penal antes, durante e depois dos processos judiciais;

2. Identificar boas práticas em a) *coordenação*, trabalho conjunto e ajuste mútuo entre instituições; b) *cooperação* entre instituições; e c) *colaboração* em termos de serviços partilhados entre agências num espírito de formulação de políticas coletivas;
3. Aumentar a consciência sobre os direitos da criança a infância não-violenta.

Para alcançar esta Visão, o PROMISE promove e apoia o estabelecimento do modelo Barnahus, ou de modelos semelhantes, em todos os países da Europa. O PROMISE procura inspirar globalmente o aumento da colaboração multidisciplinar e multissetorial, para que as crianças vítimas e testemunhas de violência beneficiem de uma resposta adaptada à criança, profissional e eficaz num ambiente seguro. As redes europeias e globais de profissionais são ajudadas na divulgação da visão PROMISE através de diferentes meios de comunicação.

O trabalho no domínio do PROMISE baseia-se na Convenção dos Direitos das Crianças da ONU, na Diretiva da UE sobre os Direitos das Vítimas, na Diretiva da UE Sobre Abuso Sexual Infantil, na Diretiva Antitráfico da UE e na Convenção de Lanzarote do Conselho da Europa. Também se baseia nas recomendações e diretrizes da UE e do Conselho da Europa referentes a sistemas de proteção da criança integrados, justiça adaptada à criança e serviços sociais adequados à criança.

Prefácio

As Normas Europeias do Barnahus representam a primeira tentativa na Europa no sentido de definir os princípios das intervenções e serviços referidos como correspondendo ao modelo "Barnahus". O nome Barnahus ("uma casa para crianças") tem origem na Islândia, onde foi fundado o primeiro Barnahus, em 1998. Desde então, foram criados muito mais Barnahus, principalmente em países nórdicos.

A ratificação quase universal da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança (CNUDC) contribuiu para uma convergência emergente de políticas e práticas do bem-estar da criança na Europa, alimentadas por uma maior colaboração e esforços conjuntos de muitos agentes diferentes, incluindo organizações governamentais e não-governamentais, sociedades profissionais e universidades. Para tal, podemos acrescentar o impacto da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e do Tribunal de Justiça, que, na última década, se referiu à CNUDC num número crescente de decisões. Como resultado, as duas diferentes tradições do bem-estar da criança na Europa - o "Resgate da Criança", orientado para policiamento e para os procedimentos, por um lado, e o "Apoio Familiar", orientado para a família e menos focado na criança, por outro, - têm sido cada vez mais substituídas pelas estratégias que têm por base a abordagem baseada em direitos que está incorporada na CNUDC.

Estes desenvolvimentos forneceram o contexto no qual os princípios e a prática do modelo Barnahus foram fomentados e continuam a ser divulgados. O Barnahus pode ser visto como uma tentativa de

"operacionalizar" os direitos da criança a receberem apoio adequado e proteção e a ter acesso à justiça adaptada à criança. As *Normas Europeias do Barnahus* incorporam estas práticas operacionais e devem, portanto, ser vistos como uma orientação num percurso para a melhoria dos direitos das crianças vítimas e testemunhas.

O modelo Barnahus adota uma abordagem multidisciplinar e multissetorial, garantindo colaboração entre diferentes instituições (judiciais, sociais e médicas) numa premissa favorável à criança, que oferece serviços abrangentes para a criança e família sob o mesmo teto. O núcleo do modelo Barnahus é o pressuposto de que a revelação por parte da criança é fundamental para identificar e investigar abusos infantis para fins criminais, de proteção e terapêuticos.

Embora o termo "Barnahus" tenha um significado bastante distinto, as vias através das quais os Barnahus surgem e a sua forma organizacional diferem entre os países e, às vezes, até mesmo dentro dos países. Existem variações entre os grupos-alvo, a justaposição de funções e as responsabilidades, bem como o quadro de colaboração entre os parceiros na implementação das funções essenciais. Isto inclui, por exemplo, as profissões que realizam entrevistas forenses, o protocolo forense que é aplicado e os serviços terapêuticos e médicos que são prestados.

Estas diferenças na configuração operacional enfatizam a flexibilidade do modelo e como este foi engenhosamente adaptado aos diversos sistemas jurídicos, estruturas sociais, tradições culturais e práticas profissionais nos diferentes países, o que é uma inspiração e incentivo para aqueles que querem estabelecer um Barnahus. É importante ressaltar que o Barnahus nunca é um modelo fixo, mas

sim uma prática em evolução, pronta a adaptar-se às necessidades complexas das crianças que são vítimas ou testemunhas de violência.

É precisamente por definir um quadro, na qual existe alguma margem para flexibilidade e adaptabilidade, que a importância das *Normas Europeias do Barnahus* se torna evidente. É claro que existem limitações quanto à diversidade de implementação, ao mesmo tempo que se preserva a autenticidade do modelo. O Barnahus tem por base práticas baseadas em evidências, incluindo protocolos forenses, intervenções terapêuticas e exames médicos. A fidelidade a estes princípios baseados em evidências do Barnahus é crucial quando o modelo for implementado em culturas diferentes.

Hoje, os princípios e práticas Barnahus estão, implícita e explicitamente, refletidos e promovidos em muitos quadros europeus jurídicos e políticos do Conselho da Europa e da União Europeia, incluindo a Convenção do Conselho da Europa sobre Proteção das Crianças contra o Abuso e Exploração Sexual (2010)¹, as Orientações do Conselho da Europa sobre justiça adaptada à criança (2010)², a Recomendação do Conselho da Europa para serviços sociais adequados à criança (2011)³, a Diretiva da UE sobre o combate ao abuso e exploração sexual infantil e sobre a pornografia infantil (2011)⁴ e a Diretiva da UE sobre as normas mínimas do direitos, apoio e proteção de vítimas de crimes (2012)⁵.

A grande maioria dos países europeus comprometeram-se assim a implementar as obrigações estabelecidas no direito internacional e regional em que se baseia o Barnahus. A aplicação das *Normas Europeias do Barnahus* provar-se-á, esperançosamente, uma ferramenta valiosa neste empreendimento.

Bragi Guðbrandsson, março de 2017

Introdução

Quando uma criança é exposta a violência, muitos agentes diferentes, incluindo serviços sociais, serviços médicos e de saúde mental e agentes da lei, têm o dever de salvaguardar e promover os direitos e o bem-estar da criança. Cada agente tem a responsabilidade individual de garantir que a sua função é cumprida de uma forma eficaz e adaptada à criança, e que os superiores interesses da criança continuam a ser uma consideração fundamental.

Onde estes agentes não trabalham em conjunto, a criança pode ser arrastada para investigações e avaliações paralelas, movendo-se entre diferentes agências e disciplinas. Tem sido demonstrado através da investigação e experiências clínicas que as entrevistas repetidas com pessoas diferentes, em locais diferentes e por parte de serviços diferentes com combinações de métodos de entrevistas inadequadas contribuem para a (re)traumatização da criança.⁶

Este é um problema grave, pois a divulgação por parte da criança é fundamental para garantir a sua segurança e proteção, para determinar a necessidade de recuperação física e mental, e para assegurar uma⁷ investigação criminal e um processo judicial⁸ bem-sucedidos e adequados à criança. Adicionalmente, as inconsistências inadvertidas entre entrevistas realizadas em alturas e localizações diferentes e por pessoas com variados graus de competências podem levar a que a criança seja desacreditada enquanto testemunha.⁹

Nos últimos anos, houve um reconhecimento crescente de que a colaboração multidisciplinar e multissetorial (MD/MS) é crucial para

cumprir os direitos das crianças vítimas e testemunhas de violência à proteção, participação, apoio e assistência. A colaboração multidisciplinar e multissetorial pode trazer benefícios importantes tanto às crianças como aos profissionais, mas isto nem sempre é inseparável de alguns desafios. Requer empenho e investimento por parte de todas as agências envolvidas. Para possibilitar uma organização eficaz e com bom funcionamento que permita às agências trabalharem em conjunto de forma coordenada, devem ser implementados sólidos elementos de base. Mais importante ainda, é necessário que a cooperação seja organizada de modo a colocar no centro os direitos, necessidades e interesses das crianças.

Tirando partido da lei e orientação internacional e europeia e do modelo¹⁰ Barnahus, este documento introduz dez normas de boas práticas, as "Normas Europeias do Barnahus", para serviços multidisciplinares e multissetoriais para crianças vítimas e testemunhas de violência na Europa, devidamente adaptados à criança. Este documento é um resumo da versão completa da orientação que apresentou estas normas.¹¹

O principal objetivo das normas é fornecer um quadro operacional e organizacional comum que promova uma prática que evite a (re)traumatização¹² e que cumpra o direito das crianças à proteção, à assistência e a uma justiça adaptada à criança, ao mesmo tempo que assegura testemunhos válidos em Tribunal.

As normas são um conjunto de princípios e atividades transversais, funções essenciais e acordos institucionais que possibilitem intervenções coordenadas, eficazes e adaptadas à criança, incluindo:

- 1.1 Interesses superiores da criança;
- 1.2 Os direitos das crianças a serem ouvidas e a receberem informação;
- 1.3 Prevenção de atrasos

indevidos; 2. Organização Multidisciplinar e Multissetorial; 3. Grupo-Alvo; Ambiente adequado à criança; 5. Planeamento multissetorial e gestão de casos; 6. Entrevistas Forenses; 7. Exame Médico; 8. Serviços terapêuticos; 9. Reforço de capacidades e; 10. Prevenção: Partilha de informação e reforço de competências externas.

Ao operar de acordo com as normas, a (re)traumatização pode ser prevenida, já que estas envolvem garantir que o interesse superior da criança informa a prática e as decisões; que o direito da criança a ser ouvida é cumprido sem entrevistas repetitivas; que a criança é entrevistada e apoiada por profissionais especializados e competentes; que as entrevistas são levadas a cabo num ambiente multidisciplinar, tendo por base uma premissa adequada à criança, oferecendo o apoio adequado à criança e aos cuidadores sem atrasos indevidos e; que a criança não é obrigada a comparecer em Tribunal.¹³

As normas são inspiradas pelo trabalho que se fez anteriormente nesta área, incluindo as Normas para a Defesa Acreditada da Criança / Centros de Proteção da Aliança Nacional das Crianças¹⁴ nos EUA e os critérios desenvolvidos para avaliação do Barnahus na Suécia¹⁵. Estes foram desenvolvidos com a contribuição de experientes especialistas e profissionais do Barnahus e centros adequados à criança que trabalham com crianças vítimas e testemunhas de violência na Europa. Baseiam-se no que está demonstrado que resulta e têm um valor acrescentado genuíno para a criança, família e profissionais que trabalham em conjunto¹⁶.

Mais importante ainda, as normas incorporam um modelo para cumprir as obrigações legais estabelecidas na lei europeia e internacional. A lei internacional e europeia requerem tipicamente a

observação de princípios gerais, como os interesses superiores da criança e da participação infantil. A lei contém também certas disposições específicas relativamente aos processos-chave, como entrevistas com vítimas que são crianças e a assistência que lhes é fornecida. Estas normas correspondem ao modo como estas disposições legais podem ser implementadas na prática diária através de atividades transversais e funções essenciais do Barnahus. As normas abordam também os acordos institucionais, o que sustenta a prática, e embora estes serem fornecidos com menor frequência na própria lei, são abordados numa orientação sólida em matéria de implementação destas leis¹⁷. Em suma, os acordos institucionais descrevem formas de trabalho que possibilitam que as equipas maximizem a sua capacidade para melhor cumprir estas disposições legais.¹⁸

As normas foram formuladas para garantir transferibilidade e capacidade de adaptação, reconhecendo que serão implementadas em diferentes contextos políticos, legais, judiciais, socioeconómicos e culturais.¹⁹

Ao adotar estas normas, é de salientar a importância de verificar e avaliar continuamente a estrutura e desempenho organizacional do serviço. Os indicadores anexados às normas fornecem alguns exemplos de informação que revela até que ponto as normas são cumpridas e podem apoiar a revisão da política e prática. A avaliação fornece também oportunidades relevantes para garantir que há uma nova investigação, orientação, lei e experiência a informar a prática e estrutura do serviço. Devem ser envidados esforços particulares no sentido de assegurar que as crianças são ouvidas e que as suas opiniões informam a estrutura do serviço.²⁰

Este documento adota a definição de violência estabelecida no Artigo 19.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança: "todas as formas de violência física ou mental, dano e abuso, negligência ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo abuso sexual".

A definição de "criança" aqui apresentada tem por base o Artigo 1.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança: "todo

Saber Mais

A versão integral desta orientação inclui exemplos ilustrativos de práticas notáveis de serviços proeminentes do Barnahus e adaptados à criança na Europa, evidenciando o modo como os diferentes tipos de serviços e contextos nacionais geraram diferentes abordagens, ao mesmo tempo que respeitavam os princípios, atividades e disposições fundamentais delineados nas normas.²¹

Ver também o *Modelo e Orientação do Acordo Multissetorial*, que o pode ajudar a explorar elementos que sejam cruciais para a implementação das normas no seu contexto específico. O objetivo da orientação e modelo é proporcionar inspiração e orientação para elaborar um acordo multissetorial que formalize uma colaboração multidisciplinar e multissetorial de equipa (MD/MS) entre instituições envolvidas no Barnahus.²²

o ser humano com menos de 18 anos".

O Modelo Barnahus

O Barnahus ("casa para crianças" em islandês) é reconhecido como um modelo multidisciplinar e multissetorial de destaque e adaptado à criança, que dá resposta a vítimas e testemunhas infantis de violência.²³ O objetivo do Barnahus é oferecer uma resposta coordenada e eficaz a cada criança e prevenir a (re)traumatização durante os procedimentos de investigação e judiciais.

Um dos papéis-chave do Barnahus é ajudar a produzir provas válidas para processos judiciais ao obter a divulgação da criança para que esta não tenha que comparecer em Tribunal se for movida uma ação judicial no âmbito do caso.²⁴

Ao levar a cabo este papel, o Barnahus oferece uma abordagem de balcão único ("one-stop-shop"), abrangendo a cooperação entre autoridades e instituições relevantes como a polícia, serviços sociais, proteção da criança, serviços de saúde física e mental e o autor da ação judicial numa só premissa adaptada à criança. O Barnahus desempenha também um papel importante no reforço da consciencialização e conhecimento da violência contra as crianças junto das principais partes interessadas.²⁵

Uma das características fundamentais do Barnahus Nórdico é a sua integração nas autoridades nacionais, como os serviços sociais, sistemas de saúde e de proteção da criança e o sistema judicial. Os diferentes contextos nacionais geraram diferentes acordos institucionais para conseguir isto. Por exemplo, em alguns locais, o Barnahus é integrado enquanto função das autoridades dos serviços sociais e da proteção da criança, e noutros está enquadrado no

âmbito do sistema de saúde ou nos agentes de autoridade. Não obstante, abarcam a colaboração multidisciplinar e multissetorial numa só premissa adaptada à criança. Em alguns locais, é um agente da polícia que entrevista a criança no Barnahus; noutros é um especialista infantil, como um psicólogo ou um assistente social. Contudo, todos os Barnahus asseguram que a pessoa que entrevista a criança recebe uma formação especial em entrevistas forenses com crianças, que são utilizados protocolos baseados em evidências no âmbito das entrevistas forenses e que os representantes da equipa multidisciplinar observam a entrevista numa divisão adjacente.

Na Europa, existem mais alguns serviços multidisciplinares e multissetoriais semelhantes ao modelo Barnahus. Tipicamente, estes serviços têm um grau de envolvimento variado da saúde nacional, serviços sociais, sistema de proteção da criança e/ou autoridades locais.²⁶

Outra distinção importante entre a abordagem Barnahus e outros serviços multidisciplinares e multissetoriais assenta por vezes no seu reconhecimento formal dentro do sistema judicial. Dependendo do sistema judicial, e por vezes da abordagem e atitude dos juizes, as crianças ainda devem comparecer em Tribunal em alguns países da Europa, mesmo havendo instalações para ouvir as crianças num ambiente multidisciplinar e adaptado à criança. Isto pode verificar-se mesmo que os serviços se tenham tornado um elemento das autoridades nacionais e/ou locais, p. ex. serviços de proteção da criança ou o sistema de saúde.

O modelo do Centro de Defesa das Crianças (CAC, na sigla em inglês)²⁷ dos EUA e o modelo Barnahus partilham o mesmo objetivo geral de prevenir a (re)traumatização e fornecer uma resposta

multidisciplinar à criança. A polícia e a acusação estão envolvidas, mas no modelo CAC, o serviço não está formalmente integrado no sistema judicial. Tipicamente, a criança deve comparecer em tribunal caso seja feita uma acusação visto que, dependendo da legislação do estado, o depoimento não é recolhido sob as condições das "garantias processuais". Contudo, o CAC prepara e apoia a criança no âmbito dos procedimentos do tribunal e desempenha um papel importante na redução do número de vezes que o menor tem de divulgar a sua experiência, garantindo, ao mesmo tempo, que existe, para cada criança, uma resposta coordenada por parte de diferentes serviços.

Outros tipos de centros multidisciplinares e adaptados à criança partilham tipicamente o objetivo de reduzir a (re)traumatização e oferecer uma resposta multidisciplinar, mas carecem de um envolvimento sistemático por parte de todas as autoridades nacionais e locais relevantes, incluindo a polícia e autores da ação judicial. Alguns destes serviços foram integrados nos serviços de saúde e sociais nacionais ou locais ou no sistema de proteção da criança. Outros foram estabelecidos e operam como instituições independentes e participam numa colaboração multissetorial de um modo mais formal.

Alguns países europeus adotaram uma abordagem multidisciplinar e multissetorial à proteção da criança, mas sem disponibilizarem serviços conjuntos num local adaptado à criança. Embora algumas normas possam ser aplicadas a certos elementos dessas disposições, esta diretriz promove fortemente a abordagem de balcão único ("one-stop-shop"), onde é oferecida à criança uma resposta coordenada num local adaptado à criança. Na verdade, esta é

considerada uma condição essencial para prevenir a (re)traumatização e assegurar a divulgação da criança.

O modelo na página seguinte ilustra o modo como foi estabelecido o Barnahus da Islândia. A orientação completa inclui os modelos Barnahus e serviços semelhantes noutros países.

BARNAHUS da Islândia

O papel fundamental do Barnahus é coordenar as investigações paralelas no domínio criminal e do bem-estar da criança

Coordena a colaboração interagências, especialmente no que respeita à recolha de provas;
Realiza entrevistas forenses aplicando protocolos baseados em evidências;
Fornece consultoria e aconselhamento em casos individuais de colaboração com instituições parceiras;
Fornece avaliação especializada e terapia a crianças vítimas de violência;
Fornece consultoria e aconselhamento a pais e outros cuidadores não-ofensores;
Fornece consultoria e aconselhamento a serviços locais de proteção da criança, e a outros, conforme apropriado.

ENTREVISTAS FORENSES - PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL ESPECIALIZADOS EM ENTREVISTAS FORENSES

Testemunhos em tribunal:

Responsável por obter o testemunho da criança sob o auspício do juiz do tribunal e sob a observação da defesa bem como da acusação, da polícia, da proteção da criança local e do defensor legal da criança

Media as perguntas vindas do juiz, da defesa e de outros, conforme apropriado
Os testemunhos são gravados para uso em audiência no Tribunal caso seja feita uma acusação

Entrevistas exploratórias:

Obtenção da narrativa da criança, se possível, em casos em que não haja revelação ou a mesma é ambígua, a pedido dos serviços de proteção da criança locais

Obtenção do testemunho da criança em casos em que o suspeito do crime é menor de idade, a pedido dos serviços de proteção da criança

AVALIAÇÃO, TERAPIA, APOIO - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL

Avaliação e tratamento

Responsável por avaliações de saúde mental com base em instrumentos validados e questionários

Responsável pelo tratamento de saúde mental através da aplicação de terapia baseada em evidências

Assegura o acesso ao tratamento

Disponibiliza a terapia às vítimas da zona rural no ambiente domiciliar

Apoia os pais não-ofensores

Fornece aconselhamento aos pais / cuidadores não-ofensores e irmãos, conforme apropriado

EXAME MÉDICO - EQUIPA MÉDICA ESPECIALIZADA

Exames médicos são realizados a pedido da polícia, dos serviços de proteção da criança locais, da criança ou dos pais

Um/a pediatra experiente, uma ginecologista e enfermeira/o com a devida formação, funcionários da Universidade Hospitalar da Islândia, são responsáveis pelos exames

Os exames forenses de casos graves são realizados no Hospital Universitário

OUTRAS TAREFAS - EQUIPA DO BARNAHUS

Consultoria e aconselhamento aos serviços de proteção da criança locais, a pedido dos mesmos

Reunião de coordenação de caso e gestão de caso antes dos testemunhos em tribunal

Reuniões para a consulta de anteriores encaminhamentos para o Barnahus
Submissão de relatórios nos tribunais em casos em que é movida uma ação judicial

Gravação de casos e a manutenção dos arquivos

Educação, formação e sensibilização

Integrado formalmente na agência do governo para a proteção da criança.

A agência do governo assegura o financiamento e gestão financeira e da equipa.

A agência do governo fornece orientação legal e outras orientações profissionais e é responsável pelas questões administrativas em colaboração com os tribunais, o ministério público distrital, a polícia, o hospital universitária e a proteção da criança local, que são parceiros do Barnahus

Principais critérios comuns do Barnahus

O Barnahus oferece às crianças um ambiente seguro e ajustado à criança, reunindo todos os serviços relevantes sob um único teto.

1. As entrevistas forenses são levadas a cabo de acordo com um protocolo baseado em evidências;
2. A validade probatória do depoimento da criança é assegurada por disposições apropriadas em linha com os princípios das garantias processuais. O objetivo é evitar que a criança repita o seu depoimento durante o processo judicial caso seja feita uma acusação;
3. É disponibilizada avaliação médica para fins de investigação forense, bem como para garantir o bem-estar e recuperação física da criança;
4. É disponibilizado apoio psicológico e serviços terapêuticos a curto e longo prazo para dar resposta ao trauma da criança e familiares e cuidadores não-ofensores;
5. É feita uma avaliação das necessidades de proteção da vítima e de potenciais irmãos que haja na família; e é garantido um acompanhamento.

Saber Mais

Cada contexto nacional terá as suas próprias oportunidades e desafios para estabelecer um Barnahus ou um modelo semelhante. A versão completa desta orientação inclui ilustrações de cinco modelos diferentes e exemplos de práticas notáveis que demonstram o modo como diferentes contextos nacionais geraram diversidade e capacidade ao estabelecer e operar um Barnahus e serviços adaptados à criança semelhantes, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios e valores centrais que as normas representam.²⁸

Ver também o *Modelo e Orientação do Acordo Multissetorial*, que o pode ajudar a explorar elementos que sejam cruciais para a implementação das normas no seu contexto específico.²⁹

As Normas Barnahus

Este capítulo apresenta as Normas Europeias do Barnahus. As normas são compostas por princípios e atividades transversais, funções essenciais e disposições institucionais que permitem uma prática eficaz, colaborativa e ajustada à criança. Na maioria dos casos, a norma consiste em inúmeros elementos relacionados com a norma geral. Por exemplo, a norma relativa a um grupo-alvo inclui dois elementos: "uma definição inclusiva e ampla" e "não-discriminação".

Em conjunto, as normas fornecem um enquadramento prático aos agentes que desejem estabelecer e gerir serviços que abrangem os princípios essenciais e características fundamentais do modelo Barnahus. As normas podem ser utilizadas como inspiração e fonte de apoio no âmbito do desenvolvimento contínuo de atividades transversais do serviço, das suas funções essenciais e da estrutura organizacional. As normas fornecem também uma orientação quanto ao reforço da capacidade dos funcionários, assim como quanto ao trabalho de prevenção, como seja a partilha de informação e construção de conhecimento com as partes interessadas relevantes.

A descrição e justificativa das normas e indicadores sugeridos, a legislação, orientações e ferramentas relevantes que lhe estão associadas estão resumidas nas tabelas que contêm o "Perfil da Norma". [Pode ser encontrada na página 21 uma explicação sobre o "Perfil da Norma", descrevendo o conteúdo.](#)

As normas são transferíveis e podem ser adaptados a diferentes sistemas nacionais e processos relacionados com serviços sociais e

proteção da criança³⁰, sistema de saúde, investigação criminal e procedimentos jurídicos.

A primeira norma contém três atividades transversais que são aplicáveis a todo o processo, desde o relatório inicial ao julgamento: colocar o interesse superior da criança no centro da prática e do processo de decisão (1.1), assegurar que é respeitado o direito das crianças a serem ouvidas e a receberem informações (1.2) e prevenir atrasos indevidos (1.3).

As normas 2-4 estão relacionadas com o estabelecimento das disposições institucionais e organizacionais, por exemplo, assegurando um ambiente adaptado à criança, e são relevantes para as partes do processo que ocorre no Barnahus.

As normas 5-10 lidam com as funções essenciais e atividades específicas de que o Barnahus se encarrega, por exemplo, gestão de casos multissetoriais, entrevistas forenses ou exames médicos.

Saber Mais

A versão completa deste documento de orientação inclui diversas boas práticas que ilustram como as normas têm sido implementados através de experientes Barnahus e centros adaptados às crianças vítimas e testemunhas de violência na Europa. Contém também ferramentas e extratos de leis e documentos de orientação que fornecem orientação adicional na aplicação das normas. Além disso, inclui exemplos ilustrativos do processo, desde o relatório inicial ao julgamento, e do papel dos Barnahus e dos serviços adaptados à criança em diversos países.³¹ Consulte também o *Modelo e Orientação do Acordo Multissetorial*, que pode ajudá-lo a explorar elementos que são cruciais para implementar as normas no seu contexto específico.³²

Guia de leitura dos Perfis de Normas

Qual é a norma?

Tendo por base a legislação da ONU, da UE, do Conselho da Europa e o modelo Barnahus, este documento apresenta dez normas de boas práticas para serviços eficazes e adaptados à criança para as crianças que são vítimas e testemunhas de violência. O principal objetivo das normas é proporcionar um quadro que previna a (re)traumatização, que garanta testemunhos válidos em Tribunal e que respeite os direitos das crianças à proteção, assistência e a uma justiça adaptada à criança.

As normas apoiam a implementação de obrigações legais e orientações oficiais europeias e internacionais na implementação de leis e políticas relevantes.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Referências às obrigações legais europeias e internacionais: As normas e indicadores incorporam obrigações legais, aos quais se alude nesta caixa. Estas obrigações legais, categorizadas no Compêndio PROMISE sobre Lei e Orientação, baseiam-se em disposições legais específicas dos instrumentos legais internacionais e europeus. [A tabela no final deste documento inclui uma lista de disposições e instrumentos legais que são de particular relevância para as respetivas normas e obrigações legais.](#)

Referências à Orientação: Os argumentos específicos referentes à razão pela qual uma norma deve ser alcançada baseiam-se na orientação oficial oferecida pelo Comité das Nações Unidas dos Direitos da Criança e por outros órgãos, como o Conselho da Europa.

Investigação e Experiência: As normas colocam as necessidades das crianças no centro, com o objetivo geral de assegurar práticas efetivas e adaptadas à criança para todas as crianças que são vítimas ou testemunhas de violência. As normas são, portanto, desenvolvidas tendo em consideração a investigação e experiência de equipas multidisciplinares e multissetoriais no âmbito do que está demonstrado que resulta e tem um impacto positivo no bem-estar da criança vítima ou testemunha e respetivos familiares não-ofensores.

Exemplos de indicadores e/ou evidências de que a norma está a ser alcançada

Os indicadores podem ajudar a definir se ou até que ponto um serviço aplica uma determinada norma ao seu trabalho. Os indicadores baseiam-se em leis e documentos de orientação internacionais e regionais e, como as normas, podem ser adaptados para refletir a maioria dos contextos legais, políticos, socioeconómicos e culturais.

A maioria dos indicadores são indicadores relacionados com a política, indicando a existência de políticas ou procedimentos relevantes, como acordos formais multissetoriais. Os indicadores também podem representar disposições físicas ou técnicas, como a existência de uma sala de entrevista com ligações audiovisuais a outra sala no âmbito do serviço. Todos os indicadores requerem

informação descritiva, como por exemplo política, procedimentos, protocolos, disposições físicas ou técnicas em vigor.

Em alguns casos, os indicadores quantitativos podem ser utilizados para suplementar os indicadores de políticas/procedimentos, como o número de dias entre a divulgação ou a suspeita relatada e a entrevista forense (atraso indevido). Os indicadores quantitativos requerem a recolha de dados específicos com um valor numérico.

É importante notar que os indicadores fornecem exemplos de indicadores e evidências. Cada serviço deve investir tempo no desenvolvimento de um conjunto completo de indicadores para monitorizar o desempenho. Os indicadores e tipos de evidências propostos aqui podem servir de orientação e inspiração.

É também importante notar que os indicadores estão estritamente relacionados com as operações e desempenho do serviço, e não fornecem informação sobre o impacto a curto ou longo prazo e/ou efeitos nas crianças que beneficiam dos serviços.

Saber Mais

A versão completa deste guia inclui referências a ferramentas práticas, documentos de orientação, políticas, modelos e outros recursos que podem ajudar a apoiar a implementação da norma, incluindo o Veja também o *Modelo e Orientação do Acordo Multissetorial*.³³

Norma 1: Princípios-chave e atividades transversais

A norma 1 consiste em três princípios-chave, que informam a prática multidisciplinar e o processo de decisão do Barnahus.

Os princípios são operacionalizados através de atividades transversais que são implementadas como partes integrais das respectivas funções essenciais definidas nas normas 5-10.

As atividades transversais são viabilizadas pelas disposições institucionais e configurações organizacionais contidas nas normas 2-4.

Os princípios-chave e atividades transversais incorporam as principais disposições da jurisdição internacional, regional, e nacional, incluindo os artigos 3.º e 12.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.³⁴ São cruciais para prevenir a (re)traumatização, que é um objetivo central do Barnahus.

Os princípios-chave e atividades transversais abrangidos pela Norma 1 focam-se em:

- Garantir que os interesses superiores da criança são postos no centro da prática e do processo de decisão (norma 1.1);
- Que são cumpridos os direitos das crianças a ser ouvidas sem causar (re)traumatização, incluindo através do fornecimento de informações adequadas às mesmas, em todas as circunstâncias (norma 1.2) e;
- Garantir que os processos de proteção, assistência e justiça são levados a cabo em tempo útil (norma 1.3).

A proteção da criança é um princípio crucial e uma atividade transversal, é tratada especificamente nas normas 2 e 10.

Norma 1.1 O interesse superior da criança

Qual é a norma?

Interesse superior da criança: O interesse superior da criança é uma consideração fundamental em todas as ações e decisões que dizem respeito à criança e aos familiares/cuidadores/pessoas de apoio que não sejam ofensores.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Obrigações legais internacionais: O interesse superior da criança (artigo 3.º, CNUDC) é um direito, um princípio geral e uma regra de procedimento. Isto é relevante para a implementação de toda a Convenção, incluindo o direito das crianças à proteção contra a violência. O artigo 3.º da CNUDC exige que os agentes considerem cuidadosamente o impacto das suas ações nas crianças para assegurar que o interesse superior da criança seja uma consideração fundamental. O Comité dos Direitos da Criança (CDC) enfatiza que o artigo 3(3) é relevante para a disponibilização de todos os serviços e instalações às crianças. Os serviços para a criança vítima ou testemunha de violência precisam, portanto, de garantir que as decisões sobre as ações apropriadas se baseiam numa avaliação do interesse superior de cada criança, individualmente. O CDC reconhece que o conceito do interesse superior da criança é "complexo e o seu conteúdo deve ser determinado caso a caso".³⁵

Disposições legais europeias:

- Garantir o interesse superior é uma consideração fundamental na aplicação das obrigações no âmbito das Diretivas.

Orientação: O Comentário Geral n.º 13 do CDC enfatiza que "o direito das crianças a que o seu interesse superior seja uma consideração fundamental em todas as matérias que as envolvam ou afetem deve ser respeitado, especialmente quando são vítimas de violência, bem como em todas as medidas de prevenção". O Comentário Geral n.º 14 do CDC enfatiza especificamente as equipas multidisciplinares para a avaliação e determinação do³⁶ interesse superior da criança (Comentário Geral, n.º 14, par. 47). Ao trabalhar em conjunto, uma equipa multissetorial multidisciplinar está numa posição privilegiada para assegurar uma avaliação abrangente e para assegurar que o interesse superior da criança é considerado no decorrer de todo o processo. As rotinas e medidas comuns ajudam a assegurar que o interesse superior da criança é central para o processo multidisciplinar e multissetorial.

Ver também as orientações do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças (2010), cap. 3. D.; Recomendações do Conselho da Europa. Serviços sociais adaptados à criança (2011), Cap. 3.A e; e o Documento de Reflexão da CE que propôs 10 princípios para os sistemas integrados de proteção da criança.

Exemplos de indicadores e/ou evidências que a norma está a ser alcançada

- Está em vigor e é sistematicamente implementado um quadro/rotina/procedimento para envolver a equipa multidisciplinar e multissetorial na avaliação e determinação do interesse superior da criança;
- Existe e é sistematicamente utilizada pela equipa do Barnahus uma lista (que não seja exaustiva nem hierárquica) de elementos a serem incluídos na avaliação do interesse

superior com o propósito de garantir o total e efetivo exercício dos direitos da criança como definido pela lei e na orientação;

- Os funcionários sabem, de forma clara, quais são as suas respetivas funções e responsabilidades na avaliação e determinação do interesse superior de cada criança individual;
- Os funcionários estão cientes e receberam formação sobre como aplicar procedimentos e instrumentos para este propósito, por exemplo, listas de verificação, protocolos e processos para avaliar e determinar o interesse superior de cada criança individual;
- A avaliação do interesse superior tem em consideração a perspetiva da criança, a sua identidade, a preservação do ambiente familiar e a manutenção das relações, cuidados, proteção e segurança da criança, situação de vulnerabilidade, direito à saúde, educação, e se os respetivos elementos estão equilibrados³⁷;
- A determinação do interesse superior é feita por profissionais qualificados, sem atrasos indevidos. Baseia-se em factos estabelecidos e informados pela criança e cuidador(es) não-ofensor(es).

Exemplos de ferramentas para garantir uma consideração consistente e sistemática do interesse superior da criança

Rotinas e procedimentos: Rotinas e procedimentos claros são os alicerces para garantir que o interesse superior é uma consideração

fundamental nas decisões e intervenções do Barnahus, e para que haja uma consideração sistemática do interesse superior da criança em cada caso. Existem, por exemplo, procedimentos claros e agendas fixas para o planeamento regular multissetorial e reuniões conjuntas relevantes para avaliar e determinar o interesse superior da criança.

Acordo multissetorial: O acordo multissetorial formal de base, discutido em maior profundidade na norma 2, define claramente os compromissos das respetivas instituições, incluindo funções e responsabilidades. Isto provou-se crucial para assegurar que o envolvimento das instituições e serviços fornecidos se tornem menos suscetíveis a mudanças na equipa e nos recursos (que podem ter um impacto negativo na continuidade e consistência no âmbito da avaliação e determinação do interesse superior da criança).

Listas de verificação: O Barnahus utiliza listas de verificação para garantir que o interesse superior da criança é uma consideração fundamental nas decisões que dizem respeito à criança e no âmbito da avaliação e determinação do interesse superior da criança.

Avaliação: O Barnahus realiza uma avaliação periódica do processo operacional, procedimentos específicos e do ambiente do Barnahus a partir da perspetiva da criança. Isto ajuda a garantir que o processo geral, os procedimentos específicos, e o ambiente estão adaptados às crianças, e que os elementos sensíveis que são fundamentais para assegurar que o interesse superior da criança são tidos em consideração tanto em termos gerais como nos casos individuais.

Reuniões de acompanhamento: O Barnahus organiza uma reunião com a criança e cuidadores no espaço de uma semana após a entrevista forense no Barnahus. Isto proporciona uma oportunidade

para pedir 'feedback' à criança e aos pais sobre as suas experiências no Barnahus. Também são realizadas entrevistas via telemóvel com a pessoa que acompanhou a criança até ao Barnahus sobre a forma a criança vivenciou a visita ao Barnahus.

Um quadro para avaliar e determinar o interesse superior da criança

O Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) forneceu orientação formal sobre como a avaliação e determinação do interesse superior da criança deve ser considerado no seu Comentário Geral n.º 14 (2013) sobre o direito da criança a que o seu interesse superior seja tomado como consideração fundamental (art. 3.º, par. 1).

O CDC declara que "a avaliação do interesse superior da criança é uma atividade exclusiva que deve ser realizada, em cada caso individual, à luz das circunstâncias específicas de cada criança", incluindo que "as características específicas da criança ou do grupo de crianças envolvidas, tais como, a idade, o sexo, o nível de maturidade, a experiência, a pertença a um grupo minoritário, a existência de uma deficiência física, sensorial ou intelectual, ou o contexto social e cultural em que a criança ou crianças se encontram inseridas, por exemplo, a presença ou a ausência dos pais, o facto de a criança viver ou não com os mesmos, a qualidade da relação entre a criança e a sua família ou cuidadores, o ambiente em relação à segurança, a existência de meios alternativos de qualidade disponíveis para a família, família alargada ou cuidadores, etc."

De acordo com o CDC, determinar o que é do interesse superior da criança começa com uma avaliação das circunstâncias específicas que a tornam única. Este processo pode ser apoiado pela elaboração de uma "lista não exaustiva e não hierárquica de elementos que podem ser incluídos numa avaliação do interesse superior" que seja relevante para o contexto do Barnahus.

O CDC recomenda que a lista forneça orientações concretas, mas que seja flexível o suficiente para permitir a consideração de outros fatores que possam ser relevantes para cada criança. O CDC realça que os "elementos que vão contra os direitos consagrados na Convenção, ou que tenham um efeito contrário aos direitos previstos na Convenção, não podem ser considerados válidos na avaliação do que é melhor para a criança ou crianças".

O CDC considera que devem ser considerados os elementos abaixo quando o interesse superior da criança está a ser avaliado e determinado. Os elementos necessitam de ser cuidadosamente equilibrados. Para uma discussão detalhada de cada elemento mencionado, ver Comentário Geral, n.º 14 parágrafo 52 ff.

- As opiniões da criança
- A identidade da criança
- Preservação do ambiente familiar e manutenção das relações
- Cuidado, proteção e segurança da criança
- Situação de vulnerabilidade
- O direito da criança à saúde
- O direito da criança à educação

Norma 1.2 Direito de ser ouvida e de receber informação

Qual é a norma?

O direito de ser ouvida e de receber informação: O direito da criança de expressar as suas opiniões e de receber informação é respeitado e cumprido.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Obrigações legais internacionais: O direito das crianças à participação é um dos princípios gerais da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (CNUDC). O artigo 12(2) estabelece que é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida em qualquer procedimento judicial e administrativo que a afete.

Disposições legais europeias:

- Ter as opiniões da criança em devida consideração
- Prestação de informação
- Direito a interpretação e a tradução
- A possibilidade de ordenar que a criança vítima seja ouvida através do uso de tecnologias da comunicação adequadas

Orientação: O Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança realça que "a idade não deve impedir o direito da criança de participar plenamente no processo judicial". O direito das crianças vítimas de violência a serem ouvidas está previsto no artigo 19.º da CNUDC e foi reafirmado e clarificado pelo CDC, por exemplo no Comentário Geral n.º 13. O CDC instigou os Estados a "garantir que as opiniões, necessidades e preocupações das crianças vítimas que sofreram abuso sexual ou outros crimes violentos, são apresentadas e consideradas nos procedimentos onde os seus interesses pessoais são afetados". Ao fazê-lo, os Estados "devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que o direito de ser ouvida é exercido, assegurando a proteção integral da criança" (Comentário Geral do CDC n.º 12). As medidas devem ser implementadas para evitar re-traumatização, evitando, por exemplo, a repetição de testemunhos e o uso de entrevistas gravadas em vídeo (Dia Geral de Discussão sobre o direito da criança a ser ouvida).

Ver também as Diretrizes do Conselho da Europa para a justiça adaptada à Criança (2010), cap. IV.D.3; Recomendações do Conselho da Europa. Serviços sociais adaptados à criança (2011), Cap. 3. B e; o documento de Reflexão do CE propõe 10 princípios para integrar sistemas de proteção à criança, incluindo o princípio 1.

Investigação e Experiência: O direito de receber informação e a ser ouvida são aspetos fundamentais do processo multidisciplinar e multissetorial. Ouvir sistematicamente as opiniões da criança proporcionará uma compreensão mais profunda dos desejos e necessidades da criança e facilitará a determinação dos interesses superiores da criança, bem como ações adequadas e sustentáveis, incluindo, por exemplo, tratamento e terapia. O acesso a informação adequada é pré-requisito para uma participação significativa. Também empoderará a criança e ajuda-la-á a ganhar controlo sobre a situação.

Quando crianças têm a oportunidade de partilhar 'feedback' sobre as suas experiências no contexto do serviço, podem contribuir para tornar o ambiente, o processo e as intervenções mais adaptadas à criança e adequadas às necessidades e desejos das crianças.

Num estudo recente realizado pela Agência de Direitos Fundamentais, baseado em entrevistas com 392 crianças de 9 Estados-Membros da UE, as crianças realçam a importância do seu direito a serem ouvidas com compreensão e respeito. Destacam a necessidade de diretrizes claras e práticas bem como formação para todos os profissionais que têm contacto com crianças.³⁸

"É muito bom ser ouvida e saber que vai fazer diferença" - rapariga de 16 anos, vítima, abuso sexual

"Quase não tenho (nenhuma) informação sobre isto, porque os meus pais adotivos escondem tudo" - rapariga de 15 anos, vítima, abuso sexual³⁹

Exemplos de indicadores e/ou evidências que a norma está a ser alcançada

- Os funcionários recebem formação sobre como comunicar, ouvir e partilhar informação com as crianças, adaptada às suas idades e nível de desenvolvimento;
- As entrevistas forenses são feitas de forma a ajudar a criança a exercer o direito a ser ouvida no âmbito dos processos judiciais (ver também Norma 6 sobre Entrevistas Forenses);
- As crianças e os seus pais / cuidadores não-ofensores podem influenciar o momento, a localização e estrutura de intervenções como tratamento e terapia;
- As crianças têm oportunidades de fornecer 'feedback' sobre a sua experiência no âmbito do serviço;
- É disponibilização informação, tanto por rotina como sistematicamente, às crianças e aos seus cuidadores, adaptada à idade e nível de desenvolvimento da criança;
- As crianças e cuidadores recebem informação numa língua e linguagem que compreendem;
- São envidados esforços especiais para assegurar que as crianças com necessidades especiais ou deficiências têm as mesmas oportunidades de receber informação e de ser ouvidas.

Saber Mais

Para saber mais sobre como as normas podem ser implementadas em termos de reunir as perspetivas da criança sobre a sua experiência em Barnahus, consulte a *Norma 1.2. Ferramenta de Participação da Criança*, que fornece orientação e uma seleção de exemplos de questionários.⁴⁰

Norma 1.3 Evitar Atrasos Indevidos

Qual é a norma?

Evitar Atrasos Indevidos: São tomadas medidas para evitar atrasos indevidos, assegurando que as entrevistas forenses, avaliações de proteção da criança e exames médicos e de saúde mental ocorrem dentro dum período de tempo estipulado e que as crianças beneficiam de informações oportunas.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Disposições legais europeias:

- Não ocorre nenhum atraso injustificado entre a denúncia dos factos e as entrevistas
- Avaliação individual das circunstâncias de cada criança e das necessidades dos membros da família não-ofensores
- Prestação de informação
- Prestação de assistência e apoio

Orientação: O Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) declara que a ajuda eficaz requer que as ações, uma vez decididas por meio de um processo participativo, não estejam sujeitas a atrasos indevidos (Comentário Geral da CNUDC n.º 13). Ver também as Diretrizes do Conselho da Europa sobre Justiça Adaptada à Criança (2010), Cap. IV.D.4.

Investigação e Experiência: Evitar atrasos indevidos é um princípio fundamental da proteção da criança e das investigações e procedimentos criminais adaptados à criança. O trabalho multissetorial eficaz também depende de evitar atrasos indevidos para que cada uma das instituições possa desempenhar as suas respectivas funções em tempo útil. Isto tem um impacto positivo no bem-estar da criança e pode melhorar os resultados da investigação criminal e do processo judicial. Por exemplo, evitar atrasos indevidos entre a denúncia e a entrevista forense pode fazer com que seja mais fácil para a criança contar a sua história e lembrar-se detalhes, melhorando assim a qualidade e o valor do testemunho da criança. Também pode reduzir o risco de a criança ser exposta à pressão de retirar declarações. Também permite uma avaliação precoce das necessidades de proteção em potencial, sem contaminar o valor evidente da declaração da criança. Isto, por sua vez, garante que não há atrasos no que toca a proteger a criança de futuras exposições a violência. Um exame médico feito em tempo útil pode revelar evidências de violência física que podem orientar quer os processos de tratamento, quer os procedimentos judiciais. Também pode possibilitar que os serviços terapêuticos comecem mais cedo.

"Eu só queria que tudo acabasse. Mas estava a demorar muito tempo e recebíamos visitas e mais visitas a dizer que ia demorar ainda mais... Eu queria que isto acabasse para voltar a ter uma vida normal. Mas depois passaram-se meses e meses até que isso realmente acontecesse." - menina de 12 anos, vítima, abuso sexual⁴¹

Exemplos de indicadores e/ou evidências que a norma está a ser alcançada

- Os dados são reunidos para apoiar a monitorização dos limites de tempo em casos individuais e para monitorizar o desempenho geral, evitando atrasos indevidos;
- As consultas conjuntas para a preparação da entrevista forense ocorrem o mais cedo possível para evitar atrasos na entrevista;
- O autor da ação judicial que lidera a investigação preliminar observa a entrevista forense numa sala adjacente, para que não haja atrasos no acesso a informação relevante;
- O(s) assistente(s) social(is) observa(m) a entrevista forense numa sala adjacente para que as medidas para responder às necessidades e proteger a criança possam ser tomadas sem demora;
- A equipa do Barnahus está acessível durante a entrevista forense, para assegurar que podem fornecer intervenção imediata em situações de crise, se necessário;
- Após a entrevista forense, é imediatamente realizada uma reunião conjunta de acompanhamento, para garantir que todos estão esclarecidos sobre as próximas etapas, funções e responsabilidades;
- São usadas listas de verificação durante as reuniões multissetoriais, quer antes, quer depois da entrevista forense, para garantir que nada é esquecido e que são tomadas medidas apropriadas e adequadas;
- Ocorre, sem atrasos, uma avaliação da necessidade de exame médico. Se for necessário um exame médico, idealmente, é

realizado no mesmo dia da entrevista forense, nas instalações do Barnahus;

- É realizada, sem atrasos, uma avaliação da necessidade de serviços terapêuticos, incluindo apoio em situações de crise.

Indicadores quantitativos

- Tempo decorrido entre a divulgação ou denúncia de suspeita e o início da avaliação de proteção da criança;
- Tempo decorrido entre a divulgação ou a denúncia de suspeita e a primeira reunião de planeamento multissetorial;
- Tempo decorrido entre a reunião de planeamento multissetorial e a entrevista forense;
- Tempo decorrido entre a divulgação ou denúncia de suspeita e a entrevista forense;
- Tempo decorrido entre a divulgação ou a denúncia de suspeita e a avaliação da saúde mental;
- Tempo decorrido entre a divulgação ou a denúncia de suspeita e o exame médico;
- Tempo decorrido entre a divulgação ou a denúncia de suspeita e a intervenção médica / de saúde mental para a criança e a família / cuidadores / pessoas de apoio não-ofensores;
- Tempo decorrido entre o início da investigação criminal preliminar e a decisão de mover uma ação judicial;
- Tempo decorrido entre o início da investigação criminal preliminar e o julgamento.

Norma 2: Colaboração multidisciplinar e multissetorial no Barnahus

Qual é a norma?

2.1 Estado formal: O Barnahus está formalmente integrado nos serviços de proteção da criança ou social nacionais ou locais, no sistema de aplicação da lei / judicial ou no sistema nacional de saúde. O Barnahus pode operar como um serviço independente se gozar de uma função estatutária, reconhecida pelas autoridades nacionais ou locais, incluindo um mandato formal para colaborar com os órgãos públicos relevantes.

2.2 Organização da colaboração multidisciplinar e multissetorial no Barnahus: A colaboração é estruturada e transparente, incluindo funções claramente estabelecidas, mandatos, mecanismos de coordenação, orçamentos, medidas de monitorização e avaliação, que contribuem para que os processos sejam eficientes e que garantem continuidade e estabilidade.

2.3 Processo e prática da colaboração multidisciplinar e multissetorial no Barnahus: A intervenção multidisciplinar / multissetorial começa no relatório inicial e é orientada por um processo de intervenções colaborativas em todo o continuum do caso.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Disposições legais europeias:

Multidisciplinaridade / coordenação / cooperação

Orientação: O Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) promove procedimentos eficazes, incluindo a coordenação intersetorial, determinada por protocolos e memorandos de entendimento conforme necessário (Comentário Geral n.º 13 do CDC). Ver também as Diretrizes do Conselho da Europa para a Justiça adaptada às Crianças (2010), Cap. IV.5; Recomendações do Conselho da Europa. Serviços sociais adaptados às crianças (2011) Cap. V. E e; o documento de Reflexão do CE que propõe 10 princípios para sistemas integrados de proteção da criança.

Investigação e Experiência: Uma organização estruturada, com funções, mandatos, mecanismos de coordenação, orçamentos, medidas de monitorização e avaliação claramente estabelecidos, contribui para criar equipas eficientes e colaborativas e para inspirar respeito mútuo pelas funções de cada um e um sentido de responsabilidade partilhada. Os acordos formais ajudam a garantir a continuidade e o compromisso de liderança por parte das respetivas instituições. O apoio de um funcionário permanente designado para coordenar as operações e intervenções da equipa multissetorial pode ajudar a garantir um processo harmonioso e contínuo. O coordenador pode supervisionar para que os membros integrantes da equipa acompanhem as suas respetivas responsabilidades e detetem problemas no processo multidisciplinar e multissetorial numa fase inicial. Além disso, o coordenador pode desempenhar um papel importante no planeamento e cumprimento de rotinas e procedimentos.

Exemplos de indicadores e/ou evidências que a norma está a ser alcançada

Estado formal

- O Barnahus é reconhecido e regulado pelo sistema nacional ou local de proteção da criança ou social, aplicação da lei / sistema judicial ou sistema nacional de saúde através de lei ou acordo formal;
- O Barnahus tem um mandato formal das autoridades relevantes para coordenar a colaboração multissetorial e fornecer serviços multidisciplinares.

Acordo multissetorial formal de base

- Um acordo multissetorial formal de base, assinado por representantes autorizados, garante o compromisso das respetivas instituições com a colaboração multidisciplinar e multissetorial e com a prestação de serviços no Barnahus;
- O acordo formal de base abrange elementos como propósito, objetivos, compromissos, funções e responsabilidades, organização, finanças, privacidade, período de tempo e gestão de conflitos;
- O acordo formal de base garante que todas as instituições contribuem em termos iguais para que a colaboração aborde os interesses superiores da criança de todas as perspetivas, incluindo saúde, proteção da criança, legal e saúde mental;
- O acordo formal de base é revisto e atualizado regularmente, de modo a refletir as mudanças na legislação e os procedimentos e estruturas das respetivas instituições;
- Um Comité de Direção, incluindo representantes de diferentes instituições, supervisiona e governa a implementação do acordo formal de base;

- A equipa de funcionários está ciente do acordo formal de base e recebeu formação no que diz respeito à sua aplicação.

Coordenação

- Um ou mais membros da equipa de funcionários são mandatados para atuar como coordenadores Barnahus da colaboração multissetorial;
- O papel do coordenador está claramente definido na descrição da função deste posto de trabalho;
- Um grupo de ligação multissetorial de Barnahus reúne-se regularmente para discutir aspetos práticos relacionados com a colaboração diária entre as instituições, incluindo rotinas e protocolos, no âmbito do Barnahus.

Orçamento

- As instituições participantes comprometem-se, através de um acordo formal, a contribuir para o orçamento de despesas do funcionamento do Barnahus e relativas aos seus funcionários.

Proteção da Criança e outras políticas internas

- O serviço tem uma Política de Proteção da Criança e mecanismos de denúncia em vigor, em linha com a legislação nacional e abrangendo as quatro normas internacionais de proteção da criança: Política, Pessoas, Procedimentos e Responsabilidade;
- A equipa de funcionários é apoiada e orientada por políticas internas fundamentais, como a política e procedimentos de proteção à criança, o código de conduta da equipa, a política de denúncias, os procedimentos de segurança e o protocolo de emergência.

Regulamentando o estabelecimento e a utilização de Barnahus nos países nórdicos⁴²

Dinamarca

Na Dinamarca, foi adotada uma lei que fez com que fosse obrigatório estabelecer e utilizar o Barnahus a nível nacional antes do estabelecimento de Barnahus:

"Os conselhos municipais da região devem estabelecer uma casa para crianças (Barnahus) em cada região, para examinar as circunstâncias de uma criança ou jovem, caso a criança ou o jovem tenham sido expostos a abusos ou caso exista qualquer suspeita de tais abusos.

(2) O Ministro dos Assuntos Sociais e do Interior pode estabelecer regras que rejam a configuração, funcionamento, financiamento e deveres, etc. das casas das crianças".⁴³

Além disso, a Ordem Dinamarquesa relativa ao Barnahus regula o funcionamento e as características principais do Barnahus. Existem também normas de qualidade emitidas pelo Conselho Nacional de Serviços Sociais.

Islândia

Na Islândia, o Barnahus foi criado sem regulamentos formais, com base num acordo informal entre as agências participantes. Hoje, a Agência Governamental para a Proteção da Criança (Barnaverndarstofa) está incumbida de "administrar centros de serviços especiais com o objetivo de promover a colaboração interdisciplinar e fortalecer a coordenação das instituições no tratamento de casos de proteção da criança"⁴⁴

Além do mais, a lei do processo penal (n.º 88/2008) estipula que o interrogatório a vítimas até aos 15 anos de idade deve ser realizado sob os auspícios de um juiz de tribunal "numa instalação especialmente concebida para tais fins" ⁴⁵ e com o apoio de uma pessoa devidamente formada⁴⁶. Estas disposições da lei sobre procedimentos criminais são geralmente entendidas pelos juizes do tribunal como querendo dizer que é obrigatório entrevistar crianças com menos de 15 anos no Barnahus.

Noruega

Na Noruega, o Barnahus foi inicialmente estabelecido sem um quadro regulamentar formal. Hoje, a Lei de Processo Penal e o regulamento sobre entrevistas de investigação facilitadas tornam obrigatório para a polícia e promotores o uso do Barnahus.⁴⁷

Suécia

Na Suécia, o Barnahus foi estabelecido sem um quadro regulamentar formal. Atualmente, não há nenhuma lei que torne a utilização do Barnahus obrigatória. Todavia, a Agência Nacional de Polícia, juntamente com o Ministério Público, o Conselho Nacional de Medicina Legal e o Conselho Nacional de Saúde e Bem-Estar, emitiram diretrizes e normas nacionais que devem ser cumpridas para que as operações cooperativas em instalações partilhadas a serem denominadas Barnahus:

"O objetivo de tais operações cooperativas é garantir que as crianças suspeitas de terem sido expostas a crimes usufruam de proteção legal, tratamento e apoio adequados e, caso necessário, crises imediatas e intervenções terapêuticas. Ao longo de todo o processo, o foco deve estar no interesse superior da criança. A criança deve ser

informada sobre todos os assuntos que a afetam e deve ter a oportunidade de expressar as suas opiniões na medida e da forma que o seu nível de maturidade permitir. As investigações realizadas paralelamente ao ordenamento jurídico e aos serviços sociais deverão ser prontamente iniciadas e devem ser realizadas o mais rapidamente possível em jeito de consideração pela criança, na medida em que a complexidade da situação o permitir. A investigação preliminar deve ser concluída e deve ser tomada uma decisão no que diz respeito à apresentação de acusações, o mais rapidamente possível. As investigações estão sujeitas a prazos de conclusão legais".⁴⁸

Os detalhes da colaboração multissetorial no Barnahus são regulados principalmente por acordos formais entre as instituições (ver o exemplo de Barnahus Linköping).

Norma 3: Grupo-Alvo Inclusivo

Qual é a norma?

3.1 Definição inclusiva / abrangente do grupo-alvo: O grupo-alvo Barnahus inclui todas as crianças que são vítimas e / ou testemunhas de crimes que envolvam qualquer forma de violência⁴⁹. A família / cuidadores não-ofensores são incluídos como grupo-alvo secundário.

3.2 Não-discriminação: São envidados esforços especiais para alcançar todas as crianças vítimas e testemunhas, independentemente da forma de violência.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Obrigações legais internacionais e regionais: A não-discriminação é um princípio fundamental da Convenção das Nações Unidas para o Direito das Crianças (artigo 2.º da CNUDC) e é crucial para a implementação do artigo 19.º da CNUDC sobre o direito da criança a uma vida sem violência

Disposições legais europeias:

- Não-discriminação
- Disposições relativas à identificação de vítimas, incluindo disposições específicas que identificam as crianças como sendo vítimas de crime, por exemplo, como disponibilização de avaliação de idade, membros da família

Orientação: O Comité dos Direitos da Criança (CDC) enfatiza que os Estados-Membros devem tomar medidas adequadas para garantir a todas as crianças o direito à proteção contra todas as formas de

violência "sem discriminação de qualquer tipo, independentemente da criança ou dos seus pais ou raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra opinião do tutor legal, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto". Além disso, os Estados-Membros devem fazer esforços proativos para garantir que as crianças em situações potencialmente vulneráveis tenham o seu direito à proteção assegurado, em igualdade de condições com todas as outras crianças (Comentário Geral do CDC n.º 13). Ver também Diretrizes do Conselho da Europa para a justiça adaptada à criança (2010), Cap. III. D e Recomendações do Conselho da Europa sobre serviços sociais adaptados à criança (2011) Cap. V. B

Investigação e Experiência: O Barnahus pode desempenhar um papel importante na implementação das obrigações dos Estados-Membros, através da inclusão de um amplo grupo-alvo na sua missão e garantindo igualdade de acesso e cuidados a todas as crianças encaminhadas para o serviço.

Exemplos de indicadores e/ou evidências que a norma está a ser alcançada

Definição do grupo-alvo

- Os grupos-alvo são definidos na declaração de missão ou no acordo formal de fundação dos Barnahus;
- Os grupos-alvo incluem todas as crianças que são vítimas ou testemunhas de todas as formas de violência, incluindo, mas sem se limitar a: abuso físico e mental, violência doméstica, abuso e exploração sexual, exploração comercial, tráfico, mutilação genital e crime por motivos de honra⁵⁰.

Não-discriminação

- É oferecida uma resposta multidisciplinar e multissetorial a todas as⁵¹ crianças que são encaminhadas para o Barnahus. A avaliação da proteção da criança, investigação criminal, exame médico e de saúde mental, intervenção em crises⁵² e acompanhamento são planejados e realizados em todos os casos;
- Os serviços são acessíveis a crianças independentemente do lugar onde vivem. Os recursos móveis e as salas de audição locais são usados conforme necessário, especialmente para a investigação inicial, intervenção contínua em crises, tratamento e acompanhamento;
- O Barnahus é disponibilizado e tornado acessível a crianças com necessidades especiais e deficiências para que recebam informações, orientações e oportunidades equitativas de expressar as suas opiniões e de as divulgar em entrevistas;
- É oferecida Interpretação a crianças e a cuidadores não-ofensores quando necessário, assegurando que estes

recebem informação adequada, orientação e oportunidades para expressar os próprios pontos de vista e fazer divulgação em entrevistas.

Norma 4:

Ambiente⁵³ adaptado a crianças

Qual é a norma?

4.1 Local e Acessibilidade: As instalações do Barnahus estão, de preferência, situadas num edifício separado, localizado num ambiente familiar à criança, por exemplo, uma área residencial. As instalações devem ser acessíveis através de transportes públicos. As instalações são acessíveis, inclusive a crianças com mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais.

4.2 Ambiente Interno: A mobília e o material são adequados a crianças e famílias, assim como apropriados à sua idade, especialmente nas salas de espera. As instalações são fisicamente seguras para crianças de todas as idades e em todos os estágios de crescimento, incluindo crianças com mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais.

4.3 Privacidade: Existem áreas privadas separadas e à prova de som que garantem privacidade.

4.4 Prevenir o contacto com o suspeito perpetrador do crime: O Barnahus está organizado de forma a que o contacto entre a vítima e o alegado agressor possa ser sempre evitado.

4.5 Sala de Entrevistas O Barnahus providencia a observação ao vivo das entrevistas numa sala diferente da sala de entrevista à equipa multissetorial⁵⁴.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Disposições legais europeias:

- As entrevistas ocorrem em instalações projetadas ou adaptadas para este fim
- Direito a evitar o contacto entre a vítima e o autor do crime

Orientação: Diretrizes do Conselho da Europa para justiça adaptada às crianças (2010) Cap. IV.D.5 e Recomendações do Conselho da Europa sobre serviço social adaptado às crianças (2011) Cap. IV. B.

Investigação e Experiência: A localização e a configuração do edifício é crucial para assegurar o acesso de todas as crianças ao serviço e para assegurar a privacidade e a segurança de cada criança. Providenciar um ambiente seguro, neutro e adequada à criança é fundamental para reduzir a ansiedade e prevenir traumas ou até (re)traumatização. Um ambiente adequado à criança permite que estas comuniquem melhor, o que é fundamental para garantir a sua segurança e proteção, para determinar a necessidade de recuperação física e mental e para garantir uma investigação criminal e processo judicial bem-sucedidos.

Exemplos de indicadores e/ou evidências de que a norma está a ser alcançada

Local e acessibilidade

- O Barnahus está localizado numa área adequada a crianças, por exemplo uma zona residencial, ou num local estratégico (p. ex., perto de um hospital);
- O transporte público está a uma curta distância a pé de Barnahus;
- O Barnahus está equipado com uma rampa ou plataforma elevatória.

Ambiente Interior

- A criança é recebida por um membro da equipa de funcionários e é-lhe oferecida alguma coisa para beber;
- O material, por exemplo, brinquedos, revistas, livros, jogos e móveis na área de espera atendem às necessidades de crianças mais novas e mais velhas, crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais;
- O interior foi projetado de acordo com as orientações de melhores práticas para manter a acessibilidade interna, por exemplo, há apenas um andar ou elevadores, os corredores são mantidos abertos e as casas de banho são acessíveis;
- São efetuadas inspeções de segurança regularmente.

Privacidade

- Existem salas de espera separadas disponíveis, caso seja necessário, para proteger a privacidade ou segurança da criança, ou caso seja exigido pelas forças de segurança por razões forenses;
- Os quartos são à prova de som;

- A localização e a sinalização são discretas.

Prevenir o contacto com o suspeito de ter perpetrado o crime⁵⁵

- Os suspeitos de ter perpetrado o crime são entrevistados e são-lhes prestados serviços noutra local;
- Se o suspeito de ter perpetrado o crime tiver acesso ao mesmo prédio, existem diferentes entradas e áreas para as crianças e familiares/cuidadores não-ofensores, e para os suspeitos de ter perpetrado o crime;
- As reuniões com as crianças e os suspeitos de ter perpetrado os crimes são agendados para evitar contacto entre os mesmos.

Sala de Entrevista

- As salas de entrevista e de observação são separadas, porém ligadas através de sistemas audiovisuais de intercomunicação;
- A observação da entrevista é feita num ecrã numa sala de observação adjacente;
- A sala é confortável e adequada à criança. É mobilada e decorada de modo a evitar distrações;
- A câmara é configurada de modo a poder seguir a criança e capturar os movimentos da sua mão, caso esteja a desenhar ou a mostrar algo.

Norma 5

Gestão de casos⁵⁶

Qual é a norma?

5.1 Procedimentos e rotinas formais: A revisão e o planeamento de casos multissetoriais são parte integrante do trabalho da equipa do Barnahus e das respetivas instituições nos Barnahus e são formalizados por procedimentos e rotinas mutuamente acordados.

5.2 Planeamento e revisão contínua do caso: Têm lugar no Barnahus reuniões regulares com vista à revisão e planeamento do caso envolvendo as instituições relevantes da equipa multissetorial.

5.3 Acompanhamento contínuo do caso: O Barnahus garante documentação constante e acesso às informações relevantes aos membros da equipa multissetorial sobre o andamento do caso até que o mesmo seja encerrado, tendo em atenção as leis nacionais relativas à proteção de dados, privacidade e confidencialidade.

5.4 Responsável pelo Apoio⁵⁷: Um indivíduo designado e formado ou um membro da equipa do Barnahus monitoriza a resposta multidisciplinar para garantir que há apoio e acompanhamento contínuo à criança e aos familiares / cuidadores não-ofensores.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Disposições legais europeias:

- Assegurar o interesse superior é uma consideração fundamental na aplicação das obrigações das Diretivas
- Avaliação individual das circunstâncias de cada criança e das necessidades dos membros da família não-ofensores
- Multidisciplinaridade / coordenação / cooperação
- Disposições do Círculo de Confiança

Orientação: O Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) enfatiza procedimentos eficazes para a implementação do direito das crianças a serem protegidas da violência (art. 19.º da CNUDC), incluindo a coordenação intersectorial, que é determinada por protocolos e um memorando de entendimento, se necessário. O CDC afirma também que "os profissionais que trabalham com o sistema de proteção da criança precisam de receber formação em cooperação multissetorial e protocolos para a colaboração". O processo envolverá: (a) uma avaliação participativa e multidisciplinar das necessidades da criança, cuidadores e família a curto e a longo prazo, o que convida e tem em conta as opiniões da criança assim como dos cuidadores e família; (b) a partilha dos resultados da avaliação com a criança, cuidadores e família; (c) o encaminhamento da criança e da família para uma série de serviços, de forma a responder a estas necessidades; e (d) o acompanhamento e avaliação da adequação da intervenção. (Comentário Geral n.º 13). Ver também as Diretrizes do Conselho da Europa para a justiça adaptada à criança (2010), Cap. 4.A 5. e Recomendações do Conselho da Europa. Serviços sociais adaptados à criança (2011), Cap. V.E, Hd, e J.

Investigação e Experiência: O planeamento de casos multissetoriais, apoiado por procedimentos e protocolos, é importante para assegurar intervenções multidisciplinares, coordenadas, eficientes e relevantes por parte da equipa multissetorial e as respetivas instituições. O acompanhamento e análise dos casos permite à equipa, na medida do possível e de acordo com os requisitos legais e o interesse superior da criança, recolher e partilhar informações, para que os casos específicos possam ser consultados e revisitados em todas as fases do processo de investigação e judicial. O acompanhamento dos casos permite ainda à equipa multissetorial monitorizar o progresso e resultados dos casos encaminhados para o serviço. O apoio adequado às vítimas e o acompanhamento por parte de um profissional designado ao longo do processo podem ajudar a reduzir a ansiedade e o trauma da criança e das famílias/cuidadores não-ofensores. Um aspeto crucial do apoio às vítimas é assegurar que é disponibilizada informação contínua à criança e cuidadores não-ofensores e que é dada a devida consideração às opiniões da criança. As famílias/cuidadores não-ofensores podem necessitar de orientação e apoio para reforçar a sua capacidade de apoiar a criança, compreender o processo judicial, os direitos da criança e o tratamento que está disponível.

Exemplos de indicadores e/ou evidências de que a norma está a ser alcançada

Procedimentos formais e rotinas

- O Barnahus tem procedimentos formais para a gestão de casos, incluindo para reuniões de planeamento, documentação e acompanhamento;
- Está em vigor um protocolo de apoio à equipa multissetorial para lidar com a privacidade e proteção de dados;

- Está em vigor um sistema para avaliar o impacto da resposta multidisciplinar na criança;
- A análise e planeamento de casos são coordenados e facilitados por um funcionário designado do Barnahus;
- Os funcionários estão ao corrente e receberam formação sobre procedimentos e rotinas.

Planeamento multissetorial e análise de casos

- É realizada uma reunião inicial com todas as instituições relevantes para planear e coordenar a resposta multidisciplinar;
- É realizada uma reunião de seguimento após a entrevista forense e exame médico com todos os profissionais relevantes para partilhar os resultados e planear e coordenar intervenções contínuas;
- Existem reuniões regulares entre as instituições relevantes para rever casos, trocar informação atualizada e avaliar o impacto da intervenção multidisciplinar e multissetorial;
- A análise do caso envolve todas as instituições numa base de igualdade e não é dominada por uma instituição em detrimento de outras disciplinas;
- Nos casos em que a criança tem dificuldades de aprendizagem ou necessidades especiais, são consultados profissionais especializados, de preferência um profissional que tenha conhecimento prévio da criança em questão, para o planeamento de todos os serviços, incluindo a entrevista forense, exame médico e terapia.

Acompanhamento contínuo do caso

- O Barnahus documenta sistematicamente informações específicas de casos, respeitando sempre a legislação e a

política nacional sobre proteção de dados, privacidade e confidencialidade. A informação recolhida inclui, mas não se limita a: demografia da vítima e da família, entrevistas forenses e presença em entrevistas forenses, número de reuniões multidisciplinares de análise de casos realizadas, representação da agência nestas reuniões, relatórios terapêuticos e médicos sempre que possível.⁵⁸

Pessoa de Apoio

- A criança e respetivos cuidadores recebem apoio contínuo e informação regular ao longo de todo o processo de investigação e judicial;
- O acompanhamento após a conclusão do processo e tratamento judicial é organizado de acordo com as necessidades da criança e da família/cuidadores⁵⁹;
- Um indivíduo designado, com a devida formação ou membro da equipa multissetorial monitoriza a resposta multidisciplinar, para assegurar que é prestado apoio contínuo e que é feito o acompanhamento da criança e família/cuidadores não-ofensores;
- Se a função de pessoa de apoio/coordenador for desempenhada por uma autoridade que não esteja presente no serviço, um membro da equipa do serviço é responsável por estabelecer contacto com esta autoridade, assegurando a comunicação e o acompanhamento adequados.

Regulamentação do Intercâmbio de Informações no Barnahus na Legislação dinamarquesa

Durante a consideração de um caso em que é utilizada a casa de uma criança, cf. secção 50a, os funcionários da casa da criança, a polícia e o

serviço do Ministério Público, bem como as autoridades de saúde, os profissionais de saúde autorizados e as autoridades municipais que realizam tarefas no domínio das crianças e jovens socialmente desfavorecidos podem trocar mutuamente informações acerca dos aspetos estritamente privados relativos às circunstâncias pessoais e familiares da criança ou do jovem, se tal troca de informação for considerada necessária em virtude da saúde e do desenvolvimento da criança ou do jovem." 50.1 (c) Lei de Consolidação dos Serviços Sociais

Cargos e funções das respetivas instituições na reunião multissetorial - Barnahus de Linköping

Barnahus

Preside à reunião multissetorial. Responsável por assegurar uma avaliação conjunta na reunião, com base em informações das respetivas instituições. Responsável por assegurar a existência de um acordo multissetorial quanto ao planeamento contínuo do caso. Atua como secretário do Grupo de Direção e divulga as notas de reunião às instituições participantes.

Unidade de Pediatria do hospital

Contribui com conhecimentos médicos especializados. Faz uma avaliação inicial das necessidades para exame médico. Partilha de informação sobre potenciais conhecimentos prévios sobre a criança.

Agência de Psiquiatria da Criança e do Adolescente

Contribui com conhecimentos de psiquiatria infantil. Faz uma avaliação inicial do caso em termos de necessidades de apoio de crise e intervenções terapêuticas. Partilha de informação sobre potenciais conhecimentos prévios sobre a criança.

Polícia e Autor da Ação Judicial

Contribuem com conhecimentos criminais e judiciais. Fazem uma avaliação inicial da necessidade de iniciar uma investigação criminal.

Serviços Sociais

Contribui com conhecimentos psicossociais. Faz uma avaliação inicial do caso em termos de preocupações e intervenções no âmbito da proteção da criança. Partilha de informação sobre potenciais conhecimentos prévios sobre a criança.

Agenda Permanente para a Reunião Multissetorial do Barnahus de Estocolmo

Introdução e enquadramento da reunião

- Apresentação dos participantes: Nome e instituição
- Documentação da reunião: Notas comuns da reunião ou de cada agência separadamente
- Considerações de Confidencialidade: Alguma das instituições participantes estará vinculada à confidencialidade - breve informação

Finalidade da Reunião

- Intercâmbio de informações e planeamento conjunto
- Assegurar que a perspectiva e o interesse superior da criança são considerações fundamentais
- Determinação do objetivo específico relacionado com o caso

Historial e conhecimento prévio sobre o caso

- Serviços sociais: Investigação prévia sobre a violência na família - quando

- Intervenções e resultados prévios
- Polícia/Autor da Ação Judicial: Os relatórios policiais anteriores referem-se a alguém da família, por exemplo em relação à violência, abuso de substâncias ou outros crimes graves?
- Revisão de potenciais publicações de casos da equipa de proteção da criança e da Agência de Psiquiatria da Criança e do Adolescente

Planeamento antes da Entrevista Forense

- Desde que foi feito o relatório policial, que medidas foram tomadas pelas respetivas instituições?

Planeamento do Dia da Entrevista Forense:

- Data e Hora
- Representante legal e pessoa conhecida da criança que a acompanhará ao Barnahus
- Características específicas e situação da criança, tais como língua, necessidades especiais, situação em casa
- Presença na sala de observação pela Instituição de Psiquiatria da Criança e do Adolescente

Planeamento após a Entrevista Forense - aspetos a considerar de imediato

- Avaliação da Proteção da Criança - diferentes cenários
- Como será informado o cuidador da criança?
- Planeamento da potencial reunificação da criança com os pais / cuidadores após a entrevista
- Opinião do Autor da Ação Judicial e da Polícia sobre os próximos passos
- Intervenção em Crise
- Exame Médico
- Quem fornecerá informação à criança acerca de decisões e ações - art. 12.º do CDC

Outros Problemas

- Existem irmãos que possam ter testemunhado a violência?
- Outros, incluindo a potencial necessidade de interpretação

Resumo da reunião multissetorial

- Resumo da reunião
- Se forem necessárias alterações ao planeamento, todas as instituições precisam de ser informadas

Norma 6: Entrevistas Forenses⁶⁰

Qual é a norma?

6.1 Prática e Protocolos baseados em evidências: As entrevistas forenses são realizadas de acordo com práticas e protocolos baseados em evidências, que asseguram a qualidade e quantidade das evidências obtidas. O principal objetivo da entrevista é evitar a (re)traumatização e obter a narrativa livre da criança com o maior detalhe possível, cumprindo ao mesmo tempo com as regras relativas às evidências e com os direitos da defesa.

6.2 Funcionários especializados: As entrevistas forenses são realizadas por funcionários especializados que recebem formação regular sobre a realização de entrevistas forenses.

6.3 Local e gravação: As entrevistas forenses são realizadas no Barnahus. As entrevistas são gravadas por meios audiovisuais, de modo a evitar uma entrevista repetida por parte de diferentes profissionais que precisam de ter acesso à revelação da criança.

6.4 Presença multidisciplinar e multissetorial: A entrevista forense é realizada por um único profissional. Todos os membros relevantes da equipa multidisciplinar e multissetorial podem observar a entrevista forense; ou ao vivo numa sala adjacente ou através de uma gravação. Existe um sistema de interação entre o entrevistador e os observadores, para que possam ser feitas as perguntas à criança através do entrevistador.

6.5 Respeitar o direito do arguido a um julgamento justo e

"igualdade de armas": Estão em vigor medidas que permitem à defesa fazer perguntas à criança vítima/testemunha através de um entrevistador forense. Se a pessoa acusada tiver o direito legal de observar o testemunho da criança, isto é feito por transmissão audiovisual de forma a evitar um potencial contacto entre o acusado e a criança.

6.6 Adaptação à criança: A entrevista é adaptada à idade, desenvolvimento e antecedentes culturais da criança e tem em consideração necessidades especiais, incluindo interpretação. Isto pode incluir a redução da duração das entrevistas, permitindo pausas, e a potencial realização da entrevista em mais do que uma sessão. O número de entrevistas é limitado ao mínimo necessário para a investigação criminal. Se forem necessárias múltiplas entrevistas, é o mesmo profissional que realiza a entrevista. Todas as medidas são tomadas no interesse superior da criança, o que pode, em alguns casos, envolver a realização de mais entrevistas e/ou a mudança do profissional que entrevista a criança.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Disposições legais europeias:

- Prestação de informação
- Direito a interpretação e a tradução
- Procedimentos adaptados em investigações e procedimentos judiciais que envolvam crianças
- As entrevistas têm lugar, quando necessário, em instalações concebidas ou adaptadas para este efeito
- As entrevistas são realizadas por ou através de profissionais formados para o efeito

- Se possível e se for apropriado, as mesmas pessoas realizam todas as entrevistas com crianças
- As entrevistas a vítimas de violência sexual, violência baseada no género ou violência em relações íntimas são realizadas por pessoas do mesmo sexo
- O número de entrevistas é tão limitado quanto possível e as entrevistas são realizadas apenas quando estritamente necessário e para efeitos de investigação e procedimentos
- Todas as entrevistas a uma criança vítima ou, quando apropriado, a uma criança testemunha, podem ser gravadas por meios audiovisuais, e estas gravações podem ser utilizadas como prova em procedimentos judiciais penais
- A possibilidade de ordenar que a criança vítima seja ouvida através do uso de tecnologias da comunicação adequadas
- Direito a evitar o contacto entre a vítima e o autor do crime
- Formação & ferramentas

- Multidisciplinaridade / coordenação / cooperação

Orientação: O Comité dos Direitos da Criança da ONU (CDC) salienta que "A investigação de casos de violência, quer sejam denunciados pela criança, por um representante ou por uma entidade externa, deve ser realizada por profissionais qualificados que tenham recebido formação específica e abrangente, e requer uma abordagem baseada nos direitos da criança e sensível à mesma. A existência de procedimentos de investigação rigorosos mas sensíveis à criança ajudarão a garantir que a violência será corretamente identificada e ajudarão a fornecer provas para procedimentos administrativos, civis, de proteção da criança e penais. Deve ser tomado um extremo cuidado para evitar sujeitar a criança a danos adicionais através do processo de investigação. Para este fim, todas as partes são

obrigadas a convidar e a dar o devido peso às opiniões da criança." (Comentário Geral n.º 13 da CNUDC). O CDC afirma ainda que, quando os direitos das crianças são violados "os Estados devem dar particular atenção à garantia de que existem procedimentos eficazes e sensíveis às crianças" (Comentário Geral n.º 5). Além disso, encoraja os Estados-Membros a "adotar e implementar regras e procedimentos para crianças vítimas de violência física, abuso sexual ou outros crimes violentos, assegurando que é evitada a repetição de testemunhos, através da utilização de entrevistas gravadas em vídeo, para reduzir a retraumatização" (Dia Geral de Discussão sobre o direito da criança a ser ouvida). Ver também as orientações do Conselho da Europa sobre justiça amiga da criança, Cap. IV.D.6 e o Documento de Reflexão do Conselho da Europa que propõe 10 princípios para sistemas integrados de proteção da criança, Comissão Europeia, por exemplo, os Princípios 1, 2 e 6.

Investigação e Experiência: A investigação demonstrou que as entrevistas repetidas podem ser muito traumáticas para a criança e que a retraumatização pode ser mais prejudicial para a criança do que o próprio abuso. Por conseguinte, devem ser tomadas medidas especiais para garantir que as crianças tenham oportunidades de providenciar provas num ambiente emocional e fisicamente seguro e propício. As investigações demonstraram também que as entrevistas repetidas realizadas por pessoas que não têm formação específica em entrevistas forenses podem distorcer o relato dos acontecimentos da criança, por exemplo, através de interrogatórios sugestivos. As entrevistas forenses devem adequar-se aos requisitos das regras de evidência e respeitar os direitos da defesa para que a prova obtida seja válida em tribunal.⁶¹

Exemplos de indicadores e/ou evidências de que a norma está a ser alcançada⁶²

Prática e Protocolos baseados em Evidências

- São usados protocolos baseados em evidências, como NICHD (na sigla em inglês) ou NCAC (na sigla em inglês), em todas as entrevistas forenses e entrevistas exploratórias;
- Os entrevistadores são formados no uso de práticas e protocolos baseados em evidências;
- A evidência recolhida pelos entrevistadores forenses é consistentemente reconhecida como válida em tribunal.

Pessoal Especializado

- As entrevistas forenses e exploratórias só são realizadas por pessoal especializado;
- O pessoal recebe formação regular na realização de entrevistas forenses;
- O pessoal recebe orientação, supervisão e aconselhamento, incluindo através de revisão por pares (veja também a norma 9).

Localização e gravação

- Estão disponíveis no Barnahus salas especiais de entrevista forense adaptadas a crianças;
- As salas de entrevista estão equipadas com câmara e sistema de som, que permitem gravação de qualidade e visualização ao vivo da entrevista forense;
- Todas as entrevistas são gravadas de forma audiovisual;
- As gravações e entrevistas são armazenadas num local seguro com acesso restrito.

Presença multidisciplinar e multissetorial

- As entrevistas são realizadas rotineiramente por um único profissional, ocorrendo a observação por parte dos profissionais relevantes noutra sala;
- As instalações estão disponíveis para observação das entrevistas ao vivo num ecrã noutra sala;
- As instalações estão disponíveis para permitir que os observadores, se necessário, comuniquem diretamente com o entrevistador através de um auricular;
- Os entrevistadores forenses devem receber formação sobre como usar a interpretação durante a entrevista;
- O entrevistador explica o papel do intérprete à criança e ao intérprete. O entrevistador recomenda se o intérprete deveria estar ligado através de telecomunicação ou estar presente na sala de entrevista, recomendando também a posição do intérprete na sala de entrevista. A interpretação é verificada por um segundo intérprete para garantir a exatidão;
- As entrevistas exploratórias com crianças desacompanhadas e em busca de asilo são observadas por autoridades da imigração relevantes; pelo guardião legal da criança e por outros profissionais adequados;
- Uma lista de verificação guia a equipa de observação e garante que todos estão cientes de suas funções e responsabilidades;
- Os membros da família e cuidadores não-ofensores não são autorizados a observar a entrevista forense.

Adaptado à criança

- O número de entrevistas é limitado ao mínimo absolutamente necessário para a investigação criminal;
- Se forem necessárias múltiplas entrevistas, é o mesmo profissional que realiza as entrevistas;
- A entrevista é adaptada à situação e características do indivíduo em termos de idade, desenvolvimento, linguísticos, nível social e cognitivo, experiência cultural, estado emocional;
- As necessidades especiais são exploradas e atendidas;
- É oferecida interpretação quando a mesma for necessária.

Respeitando o direito do réu a um julgamento justo e à "igualdade de armas":

- É oferecida ao advogado de defesa uma oportunidade para questionar a revelação da criança, por exemplo, através de uma segunda entrevista;
- Se for solicitada uma segunda entrevista, a mesma limita-se a questões adicionais e não inclui a repetição das questões da primeira entrevista;
- Se for solicitada uma segunda entrevista, esta é realizada pelo mesmo profissional que realizou a primeira entrevista;
- O acusado não tem acesso às instalações do Barnahus, mas pode ser autorizado a observar a entrevista através da transmissão audiovisual.

"Eles esperam que os miúdos respondam a algumas perguntas desconfortáveis e fazem estas perguntas com um tom oficial, o que faz com que os miúdos se sintam desconfortáveis e com que seja mais difícil responder" - menina de 15 anos, vítima, abuso sexual

"Aqueles pessoas que fazem as entrevistas. Eu acho que são as mais importantes - estas deviam ser calmas e amigáveis. É isto que é fundamental." - menino de 16 anos, vítima, violência doméstica

"Eles não deviam torturar a criança com isto de contar a história tantas vezes... É muito torturante. Basta contá-la uma vez, acho eu, por exemplo... Diretamente ao psicólogo, para este contar ao investigador, para contar a alguém, e depois eles deviam transferir todo o depoimento para o juiz e a criança não deveria ser chamada novamente. E, no pior dos casos, a criança deveria contar ao juiz... Mas não no tribunal." - menina de 14 anos, vítima, abuso sexual

"Foi desagradável ter de voltar contar diversas vezes o que aconteceu - agentes da polícia, agentes de investigação, talvez agentes de investigação preliminar, não sei bem o que eram, mas foi desagradável ter de contar a mesma coisa mais de uma vez." - rapaz de 16 anos, vítima e testemunha, abuso sexual⁶³

Norma 7: Exame médico

Qual é a norma?

7.1 Avaliação: As avaliações médicas e/ou avaliações médico-forenses são realizadas de forma rotineira nas instalações do Barnahus por funcionários especializados⁶⁴.

7.2 Tratamento: O tratamento médico é realizado nas instalações do Barnahus (com exceção de casos urgentes e complicados que precisam de intervenções especiais num ambiente hospitalar, como um paciente internado ou em ambulatório).

7.3 Pessoal: O exame médico é realizado por pessoal especializado com formação para reconhecer indicadores de abuso físico, sexual e emocional, assim como negligência infantil.

7.4 Revisão de caso e planeamento: O pessoal médico está presente nas reuniões de revisão dos casos e no planeamento, conforme apropriado.

7.5 Informação e participação da criança: As crianças e familiares / cuidadores recebem informação adequada sobre os tratamentos disponíveis e necessários e podem influenciar o momento, local e a configuração das intervenções.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Disposições legais europeias:

- Ter as opiniões da criança em devida consideração
- Prestação de informação
- Direito a interpretação e a tradução
- Prestação de assistência e apoio
- Avaliação individual das circunstâncias de cada criança e das necessidades dos membros da família não-ofensores
- Envolvimento de profissionais com formação em avaliação psicossocial, entrevista forense e exames físicos / Formação e Ferramentas
- Os exames médicos (forenses) são reduzidos ao mínimo

Orientação: O Comité da ONU dos Direitos da Criança (CDC) enfatizou que devem ser disponibilizados diferentes tipos de apoio à vítima, incluindo o apoio médico, à saúde mental e aos serviços sociais e legais à criança e aos cuidadores e a outros familiares não-ofensores. O CDC também promove acompanhamento e intervenções a longo prazo. O apoio à vítima deve ser decidido através de uma abordagem participativa e devem ser evitados atrasos indevidos. Deve ser dada especial atenção à participação da criança, tendo as suas opiniões em devida consideração (Comentário Geral do CDC, n.º 13). Além disso, o CDC enfatiza medidas para promover a recuperação física e psicológica das vítimas de violência, incluindo serviços médicos (Comentário Geral do CDC, n.º 13). Veja também as Diretrizes do Conselho da Europa para a assistência médica adaptada à criança (2011), Cap. IV.19

Investigação e Experiência: O exame médico de cada criança aumentará a exatidão do diagnóstico em cada caso. Quando há múltiplas formas de abuso e negligência a ocorrer ao mesmo tempo, algumas destas podem facilmente passar despercebidas se não houver uma avaliação médica.

Exemplos de indicadores e/ou evidências de que a norma está a ser alcançada

Avaliação e Tratamento

- A avaliação médica, o tratamento e o possível encaminhamento para um tratamento médico especializado constituem uma parte integral dos serviços que o Barnahus oferece;
- Avaliações médicas e/ou avaliações médico-forenses são realizadas, por rotina, nas instalações do Barnahus
- O tratamento médico é realizado nas instalações do Barnahus, conforme relevante;
- O Barnahus colabora com um hospital local para o encaminhamento de casos relevantes para avaliação e tratamento adicional, incluindo casos urgentes e complicados que requerem intervenções especiais num ambiente hospitalar, como um paciente internado ou em ambulatório, bem como a colaboração com hospitais que encaminham casos para o serviço.

Pessoal

- A avaliação médica e o tratamento no Barnahus é realizada por um pediatra, uma ginecologista, um médico forense ou por um enfermeiro avançado com formação especializado

em abuso e negligência infantil, dependendo das necessidades da criança;

- A equipa tem competências na documentação fotográfica de ferimentos e lesões no corpo da vítima;
- No Barnahus, os funcionários têm acesso, assim como competências para a utilização de equipamento de exame geral e genital adaptado a crianças (p. ex., vídeo-coloscópio para exame de abuso sexual e uma câmara de elevada qualidade para abuso físico). Na ausência deste equipamento, a criança é encaminhada para um serviço que possa examiná-la sem atrasos.

Revisão de caso e planeamento

- A equipa médica está presente no fórum para efetuar a revisão e planeamento do caso que ocorre na avaliação inicial e para fazer o acompanhamento das reuniões seguintes de revisão do caso, conforme apropriado.

Informação e Participação da Criança

- É fornecida informação adequada sobre os exames e tratamentos disponíveis às crianças e cuidadores;
- O Barnahus convida à participação e tem em devida consideração as opiniões da criança quanto ao exame e tratamento.

Norma 8: Serviços Terapêuticos

Qual é a norma?

8.1 Avaliação e Tratamento⁶⁵: A avaliação e tratamento são rotineiramente disponibilizados às crianças vítimas e testemunhas que são encaminhadas para o Barnahus.

8.2 Pessoal: Os serviços e tratamento para a saúde mental são oferecidos por profissionais experientes e com formação especializada.

8.3 Informação e participação da criança: As crianças e familiares / cuidadores recebem informação adequada quanto aos tratamentos disponíveis e podem influenciar o momento, local e configuração das intervenções.

8.4 Intervenção em situações de Crise: O Barnahus tem uma estrutura organizacional clara e funcionários permanentes para oferecer rotineiramente intervenções de apoio em situações de crise à criança e familiares/cuidadores não-ofensores, se necessário.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Obrigações legais europeias e internacionais: O artigo 39.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC) requer que os Estados-Membros tomem "todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de qualquer criança vítima de qualquer forma de negligência, exploração, ou abuso [...]".

Disposições legais europeias:

- Ter em consideração as opiniões da criança Provisão de informação
- Direito a interpretação e a tradução
- Prestação de assistência e apoio
- Avaliação individual das circunstâncias de cada criança e das necessidades dos membros da família não-ofensores
- Envolvimento de profissionais formados em avaliação psicológica, entrevista forense e exames físicos / Formação e Ferramentas

Orientação: O Comité da ONU dos Direitos da Criança (CDC) enfatizou que devem ser disponibilizados diferentes tipos de apoio à vítima, incluindo o apoio médico, à saúde mental e aos serviços sociais e legais à criança e aos cuidadores e a outros familiares não-ofensores. O CDC também promove acompanhamento e intervenções a longo prazo. O apoio à vítima deve ser decidido através de uma abordagem participativa e não deve estar sujeito a atrasos indevidos. Deve ser dada especial atenção à participação da criança, tendo as suas opiniões em devida consideração (Comentário Geral do CDC, n.º 13). O CDC também reafirmou que o tratamento "é um dos muitos serviços necessários para promover a recuperação

física e psicológica e a reintegração" das crianças que sofreram violência. De acordo com o artigo 39.º da CNUDC, tal tratamento deve acontecer "num ambiente que favoreça a saúde, o respeito por si próprio e a dignidade da criança". Deve ser dada especial para convidar e ter em devida consideração as opiniões da criança. O CDC também enfatiza que os serviços devem incluir famílias não-ofensoras (Comentário Geral do CDC, n.º 13). Veja também as diretrizes do Conselho da Europa da justiça adaptada à criança (2011), Cap. V.J.; Recomendações do Conselho da Europa sobre serviços sociais adaptados à criança (2011), Cap. IV.B, B.E.1-3 e; Documento de reflexão do CE a propor 10 princípios para sistemas integrados de proteção da criança, Princípios 1 e 6.

Investigação e Experiência: Fornecer um tratamento eficaz à criança e, se necessário, aos familiares/cuidadores não-ofensores, pode minimizar os efeitos negativos sociais, emocionais e a nível de desenvolvimento do trauma sobre a criança. Evitar atrasos indevidos é central para garantir um tratamento eficaz, e as crianças e familiares / cuidadores não-ofensores que precisam de tratamento devem, portanto, receber serviços terapêuticos / de saúde mental o mais rapidamente possível.

Exemplos de indicadores e/ou evidências de que a norma está a ser alcançada

Avaliação e Tratamento

- As avaliações de saúde mental são realizadas de forma rotineira no Barnahus, tendo por base instrumentos e questionários validados. As avaliações servem de base para o desenvolvimento de um plano de tratamento baseado em evidências e e que tenha em consideração o impacto do trauma;
- O tratamento é adaptado para as características individuais de cada criança, incluindo idade, desenvolvimento, língua, nível social e cognitivo, contexto cultural, estado emocional;
- A primeira sessão de terapia formal começa o mais rapidamente possível, *depois* da entrevista forense, para evitar a contaminação da narrativa da criança. Se forem necessárias intervenções urgentes, é oferecido um tratamento de forma sensível do ponto de vista forense⁶⁶;
- Se necessário, é oferecido às crianças um tratamento a curto e longo prazo. Se o Barnahus não oferecer tratamento a longo prazo, a criança é encaminhada para outro serviço terapêutico / de saúde mental que ofereça tratamento a longo prazo;
- A avaliação e tratamento nunca dependem da vontade da vítima em cooperar com a investigação criminal, a ação penal ou julgamento.

Pessoal

- Os funcionários que prestam os serviços de saúde mental receberam formação especial em avaliação e tratamento de crianças vítimas e testemunhas de violência;
- Os funcionários têm acesso regular a oportunidades de formação, orientação, supervisão e aconselhamento.

Informação e participação da criança

- As crianças e parentes / cuidadores não-ofensores são informados rotineiramente sobre os tratamentos disponíveis para os mesmos;
- São dadas oportunidades às crianças e pais / cuidadores não-ofensores para influenciar o plano de tratamento, incluindo o momento, local e configuração;
- A informação e tratamento estão disponíveis numa língua e linguagem que a criança e os familiares / cuidadores consigam compreender;
- São envidados esforços especiais para assegurar que o apoio à vítima atende às necessidades especiais da criança e dos familiares / cuidadores, incluindo as das crianças com deficiências.

Intervenção em situações de Crise

- Existe uma estrutura organizacional clara e permanente, e funcionários com formação em apoio em situações de crise no Barnahus;
- O apoio em crises é oferecido de forma rotineira no Barnahus, a todas as crianças e familiares / cuidadores não-ofensores que deste necessitem.

Norma 9: Capacitação

Qual é a norma?

9.1 Formação e profissionais: Os membros da equipa do Barnahus e as instituições envolvidas recebem formação regular nas suas áreas de conhecimento específicas e recebem formação conjunta sobre temas transversais e colaboração multissetorial.

9.2 Orientação, supervisão, aconselhamento: Os membros da equipa do Barnahus têm acesso a orientação regular, supervisão, aconselhamento e revisão por pares, tanto em relação aos casos individuais como no que toca a abordar a tensão emocional profissional e pessoal, e ainda no âmbito de desafios e dilemas éticos ao trabalhar com crianças vítimas e testemunhas de violência.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Disposições legais europeias:

- As entrevistas são realizadas por ou através de profissionais formados para o efeito
- Prestação de assistência e apoio
- Participação de profissionais formados em avaliação psicossocial, entrevista forense e exames físicos / Formação e ferramentas

Orientação: O Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas (CDC) salienta amplas medidas educativas, incluindo quanto a uma abordagem dos direitos da criança ao artigo 19.º da CNUDC. Os profissionais deveriam dispor de "formação geral ou específica para funções no início e ao longo do serviço, (incluindo formação intersetorial, quando necessário)". O CRC também afirma que "os profissionais que trabalham com o sistema de proteção da criança precisam ser formados em cooperação multissetorial e protocolos para colaboração" (Comentário Geral n.º 13 do CDC). Ver também as Diretrizes da justiça adaptada à criança do Conselho Europeu (2011); Recomendações sobre serviços sociais adaptados à criança do Conselho Europeu (2011) e; o documento de Reflexão do CE que propõe 10 princípios para sistemas integrados de proteção da criança.

Investigação e Experiência: Enfatiza-se que a existência de funcionários especializados e com formação é um indicador-chave no âmbito de várias normas presentes neste documento. A formação e educação contínuas em serviço dos profissionais associados ao Barnahus são essenciais para garantir uma equipa qualificada e o elevado padrão dos serviços prestados. A formação conjunta pode ajudar a melhorar o trabalho da equipa multidisciplinar e multissetorial, por exemplo, através da construção de um entendimento e consenso comuns, bem como uma melhor compreensão das funções e responsabilidades das respetivas instituições. Para assegurar uma conduta profissional, intervenções de alta qualidade e para proteger os funcionários da síndrome de 'burnout', é imperativo que a equipa tenha acesso, individual ou em grupo e regularmente, à orientação, supervisão, aconselhamento e revisão por pares.

Exemplos de indicadores e/ou evidências de que a norma está a ser alcançada

Formação dos profissionais

- Existe um plano claro para desenvolver a competência e a educação continuada dos funcionários que trabalham com as crianças no Barnahus⁶⁷;
- Os funcionários do Barnahus têm planos de formação individuais que são completamente implementados e revistos regularmente;
- É regularmente oferecida formação conjunta e atividades de capacitação aos membros da equipa multissetorial, por exemplo, em questões transversais e colaboração interdisciplinar.

Orientação, supervisão, aconselhamento

- Os membros da equipa do Barnahus têm acesso a orientação, supervisão e apoio profissional de forma individual ou em grupo;
- Têm também acesso a aconselhamento individual ou em grupo relativamente a casos individuais e para abordar o desgaste emocional no contexto laboral e pessoal, bem como desafios e dilemas éticos que podem surgir ao trabalhar com crianças vítimas e testemunhas de violência.

Norma 10:

Prevenção: troca de informações, sensibilização e desenvolvimento de competências externas

Qual é a norma?

10.1 Recolha de dados, troca de informações e sensibilização: São recolhidas estatísticas / dados agregados e desagregados e partilhados com as partes interessadas, incluindo decisores, a academia, profissionais de proteção da criança, e o grande público, para criar sensibilização em relação à violência contra a criança e o papel das respostas da MD/MS, para facilitar a investigação e apoiar a legislação, políticas e procedimentos baseados em evidências.

10.2 Desenvolvimento de competências externas: O Barnahus oferece ações direcionadas para aumentar a competência e o conhecimento entre os profissionais que trabalham para e com crianças, por exemplo, organizando visitas de estudo, reuniões de informação, palestras e produção de material escrito.

Por que motivo deve esta norma ser cumprida?

Disposições legais europeias:

- Medidas necessárias para proteger a privacidade, identidade e imagem das crianças vítimas e para impedir a divulgação pública de qualquer informação que possa levar à identificação das mesmas
- Formação e Ferramentas
- Dados e Monitorização
- Sensibilização
- Prevenção

Orientação: O Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança incentiva uma discussão aberta sobre violência, incluindo a participação dos meios de comunicação social e da sociedade civil. Os Estados-Membros da CNUDC devem, além disso, estabelecer "um sistema de recolha de dados nacional abrangente e de confiança, de forma a garantir a monitorização e avaliação sistemáticos dos sistemas (análises de impacto), serviços, programas e resultados". Os serviços para crianças vítimas e testemunhas de violência podem contribuir para a recolha de dados com importantes contribuições. (Comentário Geral n.º 13 da CNUDC). Veja também o documento de reflexão do CE que propõe 10 princípios para sistemas integrados de proteção da criança, incluindo os princípios 3, 5, 6, 9

Investigação e Experiência: O trabalho de divulgação, que pode envolver a partilha de dados gerais e específicos, estatísticas e informações sobre a violência contra a criança e fornecer informações adequadas sobre prevenção e resposta, pode servir como uma importante medida de prevenção. A consciencialização

externa e a construção de competências podem ajudar a sensibilizar e a promover o apoio do público, aumentar a competência dos profissionais e aumentar o apoio para respostas multidisciplinares e entre os decisores e legisladores. Trabalhar com os meios de comunicação social pode ser uma ferramenta importante para alcançar e informar um público mais amplo. Em todo o trabalho com os meios de comunicação social, deve haver salvaguardas adequadas para proteger a identidade e os interesses da criança.

Exemplos de indicadores e/ou evidências de que a norma está a ser alcançada

Proteção da Criança

- São tomadas medidas para proteger as crianças, a sua privacidade e os seus dados no contexto de todo o trabalho de divulgação, incluindo um armazenamento seguro e um acesso restrito aos dados;
- Estão em vigor e são implementadas diretrizes éticas para o envolvimento dos meios de comunicação social;
- Estão em vigor e são consistentemente implementadas diretrizes para o envolvimento apropriado, relevante e ético do Barnahus na consciencialização, construção de competências e contribuições para campanhas, estudos, investigação e consultas;
- A equipa da Barnahus tem conhecimento e recebeu formação sobre diretrizes éticas relevantes.

Sensibilização e Desenvolvimento de Competências

- São organizadas pelo Barnahus visitas de estudo para profissionais, decisores, académicos, meios de comunicação social e outras partes interessadas relevantes;
- O Barnahus oferece palestras, formações e 'workshops' destinados a profissionais e estudantes;
- O Barnahus contribui para campanhas públicas, conforme apropriado.

Recolha de Dados e Investigação

- Está implementado um sistema para a recolha de dados e é sistematicamente utilizado para recolher os dados desagregados relevantes;
- O Barnahus contribui com investigação, estudos, inquéritos e consultas, considerando cuidadosamente as obrigações éticas.

Meios de comunicação social

- O trabalho com os meios de comunicação social, com o objetivo de apoiar a prevenção e a consciencialização do público, é um aspeto formal da função do serviço e é apresentado nas descrições relevantes dos cargos dos funcionários;
- São fornecidas oportunidades de formação em 'media training' aos membros de equipa do Barnahus.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

A tabela nas páginas seguintes mostra a relação entre as Normas Europeias do Barnahus e as principais obrigações legais estabelecidas em três instrumentos jurídicos europeus: a Convenção do Conselho da Europa de 2010 para a proteção das crianças contra a exploração sexual e o abuso sexual (a Convenção de Lanzarote), a Diretiva da UE de 13 de dezembro de 2011 sobre o combate ao abuso sexual e exploração sexual de crianças e pornografia infantil ("Diretiva de Abuso Sexual Infantil") e a Diretiva da UE de 25 de outubro de 2012 que estabelece as normas mínimas sobre os direitos, apoio e proteção das vítimas de crime ("Diretiva relativa aos direitos da vítima").

A primeira coluna da tabela (Norma do Barnahus) registra as Normas Europeias do Barnahus.

A segunda coluna (Obrigação Legal Relevante) indica as obrigações legais que são mais relevantes para cada norma. As obrigações legais derivam do quadro de obrigações legais do PROMISE. O quadro foi desenvolvido no Compêndio de lei e orientação do PROMISE⁶⁸ para estabelecer as principais obrigações para com as vítimas de crime e respetiva participação em processos penais. Este quadro foi usado para criar os perfis de cada uma das leis relevantes em termos destas obrigações fundamentais.

A terceira coluna do quadro (Instrumentos legais) indica os artigos específicos dos três instrumentos jurídicos europeus acima especificados que se relacionam com as obrigações relevantes. Esta coluna também se refere aos recitais destes instrumentos legais que fornecem importantes orientações interpretativas sobre as obrigações legais.

Saber Mais

O texto integral dos recitais e artigos dos respetivos instrumentos jurídicos encontra-se na versão completa⁶⁹ deste documento ou no Compêndio de Lei e Orientação do PROMISE⁷⁰.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
<p>1.1. Interesse superior da criança</p>	<p>Assegurar o interesse superior é uma consideração fundamental na aplicação das obrigações das Diretivas</p>	<p>Diretiva sobre Direitos da Vítima: Recital 14, Artigo 1.2</p> <p>Diretiva de Abuso Sexual Infantil: Recital 2, 6, 30, Artigo 18.1</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 30.1</p>	<p>As referências aos recitais e aos artigos referem-se às obrigações gerais para garantir o Interesse superior da criança. Veja as normas 1.2, 1.3, 4-10 para consultar as obrigações legais específicas relacionadas com uma determinada prática.</p>
<p>1.2. Direito de ser ouvido/a e receber informações</p>	<p>Ter as opiniões da criança em devida consideração</p>	<p>Diretiva dos Direitos da Vítima: Recital 14, 42, Artigo 1. 2; 10.1</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: 19.3</p> <p>Convenção de Lanzarote:Artigo 14.1,31.1</p>	<p>Consulte também a norma 6, Entrevistas Forenses sobre o direito de ser ouvido/a em investigações criminais. Ver também as normas 7 e 8.</p>
	<p>Prestação de informação</p>	<p>Diretiva sobre Direitos da Vítima: Recital 21, 26, 30, 31, Artigo 1.1.; 3; 4; 6</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 31.1 a, b, 31.2, 31.6</p>	<p>Ver também as normas 6, 7 e 8.</p>

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
<i>cont. 1.2. Direito de ser ouvido/a e a receber informações</i>	Direito a interpretação e a tradução	Diretiva de Direitos das Vítimas: Recital 34, 36, Artigo 5.2-3; 7.1-7.8 Convenção de Lanzarote: Artigo 31.6.	Veja também as normas 6 e 8. O Artigo 31.6 da Convenção de Lanzarote está aqui incluído devido à sua referência à informação ser fornecida numa linguagem que a criança consiga compreender.
	A possibilidade de ordenar que a criança vítima seja ouvida através do uso de tecnologias da comunicação adequadas	Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 23.3 (a) (b) Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 20.5 (b) Convenção de Lanzarote: Artigo 36.2 b	Ver também a norma 6.
1.3. Prevenir atrasos indevidos	Não ocorre nenhum atraso injustificado entre a denúncia dos factos e as entrevistas	Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 20. (a) Diretiva sobre Abuso Sexual Infantil: Artigo 20.3 (a) Convenção de Lanzarote: Artigo 30.3, Art. 35.1.a.	As referências a recitais e artigos são incluídas aqui, onde encontramos referências específicas relacionadas com a prevenção de atrasos indevidos.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
<i>cont. 1.3. Prevenção de atrasos indevidos</i>	Avaliação individual das circunstâncias de cada criança e das necessidades dos membros da família não-ofensores	Diretiva dos Direitos das Vítimas: Artigo 22.1	Ver também as normas 5, 7
	Prestação de informação	Diretiva sobre os Direitos das Vítimas: Artigo 4.1, 6.1 Convenção de Lanzarote: Artigo 31. 2	Ver também a norma 1.2
	Prestação de assistência e apoio	Diretiva sobre Abuso Sexual de Crianças: Artigo 18.2, 18.3	Ver também a norma 8
2. Colaboração multidisciplinar e multissetorial no Barnahus	Multidisciplinaridade / coordenação / cooperação	Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 38, 62, Artigo 26.º 1 Convenção de Lanzarote: Artigo 10.1, 10.3, 11.1	Ver também os artigos 5.3 e 15 da Convenção de Lanzarote sobre medidas preventivas e o artigo 38.1 a-c sobre cooperação internacional.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
3. Grupo-Alvo	Não-discriminação	Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 9, 10, 15, 19, 66, Artigo 1; 22.3 Convenção de Lanzarote: Artigo 2.º	Os recitais e artigos aqui referidos estabelecem uma obrigação ampla para garantir que todas as crianças têm direito e acesso à justiça e assistência.
	Disposições relativas à identificação de vítimas, incluindo disposições específicas que identificam as crianças como sendo vítimas de crime, por exemplo, como disponibilização de avaliação de idade, membros da família	Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 19, Artigo 1; 2.1, 17, 24.2 Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 18.2, 18.3, 19.5 Convenção de Lanzarote: Artigo 3 a, 11.2, 14.4, 34.2, 35.3	Estes artigos são diretamente relevantes para entrevistas forenses, planeamento multissetorial e gestão de casos, exames médicos e serviços terapêuticos.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
<p>4. Ambiente Adequados à Criança</p>	<p>As entrevistas ocorrem em instalações projetadas ou adaptadas para este fim</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 9.1.; 9.3; 12. 1; 18; 22. 1; 22.4; 26</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 20.3</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 35.1.b</p>	<p>Ver também a norma 6.</p>
	<p>Direito a evitar o contacto entre a vítima e o autor do crime</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 19 1.-2</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 30</p>	<p>Ver também a Convenção de Lanzarote, artigos 31.1. Ver também a norma 6.</p>
<p>5. Gestão de Casos Multissetoriais</p>	<p>Assegurar o interesse superior é uma consideração fundamental na aplicação das obrigações das Diretivas</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 1 (c) 2</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: 18.1.º, 19.2</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 30.1</p>	<p>A equipa multissetorial deve ter os interesses superiores da criança como consideração principal em todo o planeamento e gestão de caso.</p>

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
	Avaliação individual das circunstâncias de cada criança e das necessidades dos membros da família não-ofensores	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 9, 55, 56, 58, Artigo 22.1-7</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: 19.3</p>	Os recitais e artigos aqui indicados referem-se ao papel da equipa multissetorial para realizar avaliações individuais e desenvolver planos.
	Multidisciplinaridade / coordenação / cooperação	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 62, Artigo 26. 1</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 10.1</p>	Ver também o artigo 38.1 a-c da Convenção de Lanzarote sobre cooperação internacional.
<i>cont. 5. Gestão de Casos Multissetoriais</i>	Disposições do Círculo de Confiança	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 18</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 30, Artigo 19.1</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 14.1</p>	Os recitais e artigos referem-se ao papel da equipa multissetorial no que toca a garantir que as crianças sejam protegidas de novos abusos.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
6. Entrevistas Forenses	Prestação de informação	<p>Diretiva sobre Direitos da Vítima: Recital 21, 26, 30, 31, Artigo 1.1.; 3.1-3; 4.1-2; 6</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigos 31.1, 31.2</p>	Ver também a norma 1.2
	Direito a interpretação e a tradução	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 9.1.; 9.3; 12. 1; 18; 22. 1; 22.4; 26</p> <p>Convenção de Lanzarote: 31.6</p>	Ver também a norma 1.2. O Artigo 31.6 da Convenção de Lanzarote está aqui incluído devido à sua referência à informação ser fornecida numa linguagem que a criança consiga compreender.
<i>cont. 6. Entrevistas Forenses</i>	Procedimentos adaptados em investigações e procedimentos judiciais que envolvam crianças	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 58, 59, 66, Artigo 1.1, 18, 23. 1.</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 30.1-4, 31.1</p>	Ver também a norma 1.1-1.3. A norma 1.3 inclui a obrigação legal de garantir que não haja atrasos injustificados entre a denúncia dos factos e as entrevistas.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
	As entrevistas têm lugar, quando necessário, em instalações concebidas ou adaptadas para este efeito	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 23.2 (b)</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 20.3</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 35.1 (b)</p>	Ver também a norma 4.
	As entrevistas são realizadas por ou através de profissionais formados para o efeito	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 23.2 (b)</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 20.3 (c)</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 35.1 (c)</p>	Ver também formação e ferramentas abaixo.
	Se possível e se for apropriado, as mesmas pessoas realizam todas as entrevistas com crianças	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 23.2 (c)</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 20.3 (d)</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 35.1 (d)</p>	

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
<i>cont. 6. Entrevistas Forenses</i>	As entrevistas a vítimas de violência sexual, violência baseada no género ou violência em relações íntimas são realizadas por pessoas do mesmo sexo	Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 23.2 (d)	
	O número de entrevistas é tão limitado quanto possível e as entrevistas são realizadas apenas quando estritamente necessário e para efeitos de investigação e procedimentos	Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 20(b) Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 20.3 (e) Convenção de Lanzarote: Artigo 35.1 (e)	

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
<i>cont. 6. Entrevistas Forenses</i>	Todas as entrevistas a uma criança vítima ou, quando apropriado, a uma criança testemunha, podem ser gravadas por meios audiovisuais, e estas gravações podem ser utilizadas como prova em procedimentos judiciais penais	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 24. 1 (a)</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 20.4 4</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 35.2</p>	Ver também a norma 1.2.
	A possibilidade de ordenar que a criança vítima seja ouvida através do uso de tecnologias da comunicação adequadas	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 58, Artigo 23.3 (a) (b)</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 20.5 (b)</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 36.2 b</p>	Ver também a norma 1.2.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
	Direito a evitar o contacto entre a vítima e o autor do crime	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 58, Artigo 19 1.-2</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 30</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 31.1</p>	Ver também a norma 4.
<i>cont. 7. Exame Médico</i>	Formação & ferramentas	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 61, 63, Artigo 25.º</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 30 A</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 5.1, 5.2, 35.1 (c), 36.1</p>	Ver também a norma 9.
	Multidisciplinaridade / coordenação / cooperação	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 38, 62, Artigo 26.º. 1</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 10.1.</p>	Ver também a norma 5.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
7. Exame médico	Ter as opiniões da criança em devida consideração	Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 1.º. 2; 10.1 e 10.2 Diretiva sobre Abuso Sexual: 19.3 Convenção de Lanzarote: Artigo 14.1	Ver também a norma 1.2.
	Prestação de informação	Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 1.1.; 3; 4; 6 Convenção de Lanzarote: Artigo 31.1, 31.6	Ver também a norma 1.2.
<i>cont. 7. Exame Médico</i>	Direito a interpretação e a tradução	Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 5.2-3; 7.1-7.8 Convenção de Lanzarote: 31.6	Ver também a norma 1.2. O Artigo 31.6 da Convenção de Lanzarote está aqui incluído devido à sua referência à informação ser fornecida numa língua e linguagem que a criança consiga compreender.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
	Prestação de assistência e apoio	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 38, Artigo 8. 1-5, 9. 1.-3, 25. 4</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 31, Artigo 18.1</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 14.1</p>	
	Avaliação individual das circunstâncias de cada criança e das necessidades dos membros da família não-ofensores	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 9, 55, 56, Artigo 22.º. 1, 22.4</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: 19.3</p>	Ver também a norma 5.
<i>cont. 7. Exame Médico</i>	Envolvimento de profissionais formados em avaliação psicológica, entrevista forense e exames físicos / Formação e Ferramentas	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 25.4</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 36</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 5.1, 5.2</p>	Ver também a norma 9.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
	<p>INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: Exames médicos (forenses) são reduzidos ao mínimo</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 20 (c) (d)</p>	
<p>8. Serviços terapêuticos / Saúde mental</p>	<p>Ter as opiniões da criança em devida consideração</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 1.º. 2; 10.1 e 10.2</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: 19.3</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 14.1</p>	<p>Ver também a norma 1.2.</p>
<p><i>cont. 8. Serviços terapêuticos / Saúde mental</i></p>	<p>Prestação de informação</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 1.1.; 3; 4; 6</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 31.1, 31.6</p>	
	<p>Direito a interpretação e a tradução</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 5.2-3; 7.1-7.8</p> <p>Convenção de Lanzarote: 31.6</p>	<p>Ver também a norma 1.2. O Artigo 31.6 da Convenção de Lanzarote está aqui incluído devido à sua referência à informação ser fornecida numa linguagem que a criança consiga compreender.</p>

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
	Prestação de assistência e apoio	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 1.1, 8. 1-5, 9, 17, 25. 4</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 31, Artigo 18.2, 18.3, 19.1-19.5</p> <p>Convenção de Lanzarote: Art. 11.1, Art. 14.1, 14.4</p>	Ver também o artigo 38.1 b da Convenção de Lanzarote, que trata da multidisciplinaridade em relação à cooperação internacional
<i>cont. 8. Serviços terapêuticos / Saúde mental</i>	Avaliação individual das circunstâncias de cada criança e das necessidades dos membros da família não-ofensores	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 9, 55, 56, 56, Artigo 22.1, 22.4</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: 19.3</p>	Ver também a norma 5.
	Envolvimento de profissionais formados em avaliação psicológica, entrevista forense e exames físicos / Formação e Ferramentas	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 66, Artigo 25.4</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 30, 36</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 5.1, 5.2</p>	Ver também a norma 9.

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
<p>9. Capacitação</p>	<p>As entrevistas são feitas por ou através de profissionais formados para este propósito</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 23.2 (b)</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 20.3 (c)</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 35.1 (c)</p>	<p>Ver também a norma 6.</p>
<p><i>cont. 9. Capacitação</i></p>	<p>Prestação de assistência e apoio</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 66, Artigo 8. 1-5, 9. 1.-3, 25. 4</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 5.1, 5.2</p>	<p>Ver também as normas 7 e 8.</p>
	<p>Participação de profissionais formados em avaliação psicossocial, entrevista forense e exames físicos / Formação e ferramentas</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 61, 62, 66, Artigo 25</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 30, 36, Artigo 20.3 (c)</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 5.1, 5.2, 35.1 (c), 36.1</p>	<p>Ver também as normas 6, 7 e 8.</p>

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
<p>10. Prevenção: Partilha de informação e desenvolvimento das competências externas</p>	<p>Medidas necessárias para proteger a privacidade, identidade e imagem das crianças vítimas e para impedir a divulgação pública de qualquer informação que possa levar à identificação das mesmas</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 21. 1-2</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Artigo 20.6</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 31.1 (e)</p>	<p>Esta obrigação legal é fundamental no âmbito de todo o funcionamento do serviço; no entanto, os instrumentos legais centram-se principalmente nisto no contexto dos processos judiciais.</p>
<p><i>cont. 10. Prevenção: Partilha de informação e desenvolvimento de competências externas</i></p>	<p>Formação e Ferramentas</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 61, 62, Artigo 25, 26.1</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 30, 36, Artigo 23.1, 23.3</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 5.1, 5.2, 35.1 (c), 36.1, 38</p>	<p>O artigo 26.1 da Diretiva sobre Direitos das Vítimas e o artigo 38 da Convenção de Lanzarote estão aqui incluídas devido à sua referência à partilha de boas práticas no contexto da cooperação internacional.</p>

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
	Dados e Monitorização	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 62, 64</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 44</p> <p>Convenção de Lanzarote: Art. 10.2 (b)</p>	Também pode ser interessante ver a Convenção de Lanzarote, capítulo X, que se concentra nos mecanismos de monitorização a nível do Conselho Europeu.
	Sensibilização	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Recital 62, Artigo 26.2</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 34, 45, Artigo 23.1- 23.3</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigos 5.º, 6.º e 8.º</p>	

Ligação das disposições, obrigações legais e Normas Europeias do Barnahus: Visão geral

NORMA DO BARNAHUS	OBRIGAÇÃO LEGAL RELEVANTE	INSTRUMENTO LEGAL	COMENTÁRIO EXPLICATIVO
<p><i>cont. 10. Prevenção: Partilha de informação e desenvolvimento de competências externas</i></p>	<p>Prevenção</p>	<p>Diretiva sobre Direitos das Vítimas: Artigo 26.1, 26.2</p> <p>Diretiva sobre Abuso Sexual: Recital 34, 37, 45, Artigo 22, 23.1-3</p> <p>Convenção de Lanzarote: Artigo 4, 5.3, 7, 15, 16, 17, 38.</p>	<p>Ver também a Convenção de Lanzarote, artigos 10.1, 10.3, que se concentram na colaboração para prevenção de abuso e exploração sexual. O artigo 26.1 da Diretiva sobre Direitos das Vítimas e o artigo 38 da Convenção</p> <p>Lanzarote estão aqui incluídos devido à sua referência à partilha de boas práticas no contexto de cooperação internacional.</p>

Notas finais

¹ Convenção do Conselho da Europa para a proteção das crianças contra exploração sexual e abuso sexual (CETS n.º 201)

² Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre justiça adaptada às crianças (adotadas pelo Comité de Ministros em 17 de novembro de 2010 na 1098.ª reunião dos Delegados dos Ministros)

³ Recomendação do Conselho da Europa sobre o direito das crianças e serviços sociais adaptados às crianças e famílias

⁴ DIRETIVA 2011/93/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de dezembro de 2011 relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil

⁵ DIRETIVA 2012/29/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de outubro de 2012, que estabelece as normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de crime e que substitui a Decisão do Quadro 2001/220/JHA do Conselho

⁶ Ver, por exemplo: Henry, Jim (1997). Following Disclosure, System Intervention Trauma to Child Sexual Abuse Victims. *Journal of Interpersonal Violence* 12: 499; Newgent, Rebecca A., Fender-Scarr, Lisa K. and Bromley, Jamie L. (2002). The Retraumatization of Child Sexual Abuse: The Second Insult. *National Institute for Trauma and Loss in Children*, Volume 2, Number 2, Fall 2002; Newlin, Chris, Cordisco Steele, Linda, Chamberlin, Andra, Anderson, Jennifer, Kenniston, Julie, Russell, Amy, Stewart, Heather and Vaughan-Eden, Viola (2014). *Child Forensic Interviewing: Best Practices*. Departamento de Justiça dos EUA do Gabinete de Programas de Justiça do Instituto de Justiça Juvenil e Prevenção à Delinquência; Westcott Helen L. e Davies, Graham M (eds) (2002). *Testemunho Infantil: Um Manual de Investigação Psicológica e Prática Forense*. Séries Wiley sobre Psicologia do Crime, Policiamento e Lei, julho de 2002; Jansson, Helene, Rathje, Pia e Gade Hansen, Søren (2015). The experience of children testifying in court in cases of sexual abuse. *Clínica de Sexologia em PCK Copenhaga*, Centro para Abuso Sexual, Rigshospitalet de Copenhaga [Hospital Nacional da Dinamarca] e o Conselho Nacional para Crianças, Dinamarca

⁷ A justiça adaptada às crianças refere-se a "sistemas judiciais que garantam o respeito e a aplicação eficaz de todos os direitos da criança ao nível mais elevado possível" (Conselho da Europa, Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças e respetivo memorando explicativo (2011), pág. 4.)

⁸ As investigações criminais e os procedimentos judiciais, incluindo a forma como as crianças são envolvidas neste âmbito, podem variar na Europa. A Comissão Europeia realizou um

extenso estudo sobre o envolvimento de crianças nos procedimentos judiciais do âmbito civil, administrativo e criminal nos 28 Estados-membros da UE, em que recolheu e comparou todas as estatísticas disponíveis, e publicou relatórios resumidos sobre a política de 29 países para cada uma das três áreas de justiça (Sumário de um panorama contextual sobre o envolvimento das crianças nos procedimentos judiciais criminais em 28 Estados-Membros da União Europeia, União Europeia, 2014)

⁹ Ver nota de rodapé 6 para consultar referências

¹⁰ O modelo Barnahus, discutido mais adiante no capítulo 2, é reconhecido como um serviço multidisciplinar e multissetorial para crianças vítimas e testemunhas de violência. Ver nota de rodapé 12 para consultar referências.

¹¹ Lind Haldorsson, Olivia (2017) Normas de Qualidade do Barnahus Europeu: Orientações para a Resposta Multidisciplinar e Multissetorial para Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência www.barnahus.eu/standards

¹² Referimo-nos à potencial traumatização da criança e/ou retraumatização, que é o processo de recaída num estado de trauma desencadeado por um acontecimento, como várias audiências em tribunal ou várias entrevistas. A revitimização refere-se ao processo de ser repetidamente vitimizado.

¹³ As normas Europeias do Barnahus promovem uma abordagem abrangente, incluindo o respeito pelos direitos das crianças de serem ouvidas e receberem informação; colaboração multidisciplinar e multissetorial com o objetivo de evitar a retraumatização e assegurar resultados no interesse superior da criança; serviços acessíveis e abrangentes que atendem as necessidades individuais e complexas da criança e da família ou cuidadores não-ofensores; garantia de elevados padrões profissionais, formação e recursos suficientes para a equipa trabalhar com a criança testemunha e vítima de violência e; prevenção de violência através, por exemplo, de sensibilização. Consulte a visão do PROMISE, <http://www.barnahus.eu/publications>

¹⁴ Normas para Membros Acreditados (Aliança Nacional para Crianças, 2017) <http://www.nationalchildrensalliance.org/sites/default/files/downloads/NCA-Standards-for-Accredited-Members-2017.pdf>

¹⁵ Landberg, Åsa e Svedin, Carl Göran (2013). Inuti ett Barnahus, Uma revisão de qualidade de 23 Barnahus suecos. Estocolmo, Rådda Barnen, em inglês: http://www.barnafrid.se/custom/uploads/2016/10/Inuti-ett-Barnahus_ENG.pdf

¹⁶ As normas foram desenvolvidos com contribuições orais e escritas do grupo de especialistas do projeto PROMISE com especialistas, por exemplo, do Barnahus Islândia, Barnahus Linköping (Suécia), Barnahus Estocolmo (Suíça), o Centro de Proteção das Crianças e Jovens em Zagrebe (Croácia), o MDCK em Harlem (Holanda), Universidade de Linköping (Suécia) e o Programa de

Proteção da Criança da Universidade de Iowa. Teve lugar uma extensa consulta sobre as normas e este documento através de intercâmbio verbal e de um inquérito escrito realizado com Ministros / autoridades governamentais e/ou representantes de serviço da Bulgária, Chipre, Estónia, Finlândia, Irlanda, Alemanha, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Roménia, Reino Unido (Inglaterra e Escócia).

¹⁷ As normas estão, por exemplo, em congruência com as orientações do Conselho da Europa sobre justiça adaptada às crianças, e promovem elementos fundamentais da justiça adaptada às crianças (acessível (p. ex., normas 3 e 4), apropriada à idade (p. ex., norma 1.1, 5, 6) ágil (p. ex., normas 1-3, 5, 6), diligente (p. ex., normas 5 e 6), adaptado e com foco nas necessidades da criança (p. ex., normas 1.1-1.3, 5, 6) respeitando o direito ao devido processo legal (p. ex., norma 6), respeitando o direito de participar e compreender os procedimentos (p. ex., norma 1.2), respeitando o direito à vida privada e familiar (p. ex., normas 1.1, 3, 4), respeitando o direito à integridade e dignidade (p. ex., normas 1.1, 3, 4)).

¹⁸ A tabela presente no capítulo IV fornece uma visão geral das obrigações legais e das orientações internacionais que estão incorporadas nas normas. Também são feitas referências às disposições e orientações legais para cada um dos perfis que descrevem as normas no capítulo 3. Ver também O'Donnell, Rebecca (2017) Compêndio PROMISE de Lei e Orientação: Instrumentos Europeus e Internacionais concernentes às Crianças e Testemunhas de Violência, Estocolmo, Série do Projeto PROMISE www.child-centre.info/promise/publications/

¹⁹ Wenke, Daja and Heiberg, Turid (2017) Viabilizando a Justiça Adaptada às crianças: A História de Sucesso do Modelo Barnahus e a sua Expansão na Europa, Estocolmo, A Série do Projeto PROMISE, <http://www.child-centre.info/promise/publications/>

²⁰ Foi desenvolvida uma ferramenta de acompanhamento para oferecer um meio simples para avaliar em que ponto do processo de estabelecer um modelo Barnahus que incorpore as normas presentes neste documento é que os serviços se encontram. A ferramenta de acompanhamento pode ser descarregada do site do PROMISE, www.childcentre.info/promise/publications/

²¹ Lind Haldorsson, Olivia (2017) As Normas de Qualidade do Barnahus Europeu: Orientações a para Resposta Multidisciplinar e Multissetorial para Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência www.barnahus.eu/standards

²² Lind Haldorsson, Olivia (2019), Norma 2. Colaboração Multidisciplinar e Multissetorial: Acordo Multissetorial: Modelos e orientações www.barnahus.eu/standards

²³ Wenke, Daja e Heiberg, Turid (2017) Possibilitar a Justiça sensível à Criança: A História de Sucesso do Modelo Barnahus e a sua Expansão na Europa, Estocolmo, A série do Projeto PROMISE, <http://www.barnahus.eu/publications>, pág 4. Ver também o apelo CE REC-RDAP-

CHIL-AG-2016 que enfatiza o modelo Barnahus: "as propostas devem visar a garantia de uma resposta à violência contra crianças que seja adaptada à criança, multissetorial, multidisciplinar, abrangente e, onde possível, sobre um único teto (Barnahus / modelo de casa da criança).

²⁴ Na maioria dos países, as crianças mais velhas, frequentemente acima de 15 anos de idade, têm de aparecer no tribunal mesmo se estiver a ser realizada uma entrevista no Barnahus.

²⁵ O Barnahus nórdico possui diferentes funções fundamentais: Dinamarca: dar apoio aos serviços locais de bem-estar infantil municipais, Islândia: coordenar as investigações paralelas criminais e de bem-estar infantil, Noruega: facilitar a entrevista de investigação da polícia, Suécia: coordenar as investigações paralelas e de bem-estar infantil (Bakketeig, Elisiv (2016). O modelo Barnahus nos países nórdicos. Documento apresentado na Conferência regional e visita de estudo do PROMISE, em Linköping, de 28 a 29 de novembro de 2016. Baseado em Johansson, Susanna, Kari Stefansen, Anna Kaldal & Elisiv Bakketeig (in press, 2017): Implementação do modelo nórdico do Barnahus: Características e adaptações locais. Em Johansson, S., Stefansen, K., Kaldal, A. e Bakketeig, E. (red.). Collaborating against child abuse: Exploring the Nordic Barnahus Model.)

²⁶ Veja, por exemplo, o mapeamento de partes interessadas do PROMISE, <http://www.barnahus.eu/publications>

²⁷ Para obter mais informações sobre os Centros de Defesa da Criança, visite <http://www.nationalchildrensalliance.org/cac-model>

²⁸ Lind Haldorsson, Olivia (2017) Normas de Qualidade do Barnahus Europeu: Orientações para a Resposta Multidisciplinar e Multissetorial para Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência www.barnahus.eu/standards

²⁹ Lind Haldorsson, Olivia (2019), Norma 2. Colaboração Multidisciplinar e Multissetorial: Acordo Multissetorial: Modelos e orientações www.barnahus.eu/standards

³⁰ Isto inclui avaliações de proteção da criança, que são análises objetivas do risco de que a criança seja exposta a mais violência por parte do(s) seu(s) pai(s) / cuidador(es). Informa as decisões concernentes às intervenções em curso com a família e/ou a remoção da criança da casa.

³¹ Lind Haldorsson, Olivia (2017) Normas de Qualidade do Barnahus Europeu: Orientações para a Resposta Multidisciplinar e Multissetorial para Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência www.barnahus.eu/standards

³² Lind Haldorsson, Olivia (2019), Norma 2. Colaboração Multidisciplinar e Multissetorial: Acordo Multissetorial: Modelos e orientações www.barnahus.eu/standards

³³ Lind Haldorsson, Olivia (2017) Normas de Qualidade do Barnahus Europeu: Orientações para a Resposta Multidisciplinar e Multissetorial para Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência www.barnahus.eu/standards

³⁴ O quadro de normas contribui, na íntegra, para a implementação dos artigos 19 e 6 (Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento) da CNUDC. A não-discriminação (art. 2.º da CNUDC) é tratada abaixo no âmbito da norma 3 como um aspeto integral para determinar o grupo-alvo do serviço.

³⁵ As intervenções recentes na teoria e prática do interesse superior da criança podem ser encontrados nesta compilação de ensaios: O interesse superior da criança - Um diálogo entre a teoria e a prática (Conselho Europeu, março de 2016) <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=0900001680657e56>

³⁶ A avaliação refere-se à avaliação e ponderação de todos os elementos necessários para tomar uma decisão numa situação específica. A determinação refere-se ao processo formal designado para determinar o interesse superior da criança com base na avaliação do interesse superior (Comentário Geral n.º 14 do CDC, parágrafo 47).

³⁷ No Comentário Geral n.º 14, o Comité identifica algumas situações onde é crucial ponderar os elementos, incluindo nos contextos em que os diferentes elementos considerados num caso entram em conflito (por exemplo, preservar o ambiente familiar contra proteger a criança do risco de violência perpetrada pelos pais).

³⁸ Justiça adaptada à criança: Perspetivas e experiências de crianças envolvidas em processos judiciais como vítimas, testemunhas ou partes envolvidas nos nove Estados-Membros da UE (Agência de direitos fundamentais da Europa, fevereiro de 2017) <http://fra.europa.eu/en/press-release/2017/child-friendly-justice-childs-perspective>

³⁹ Citações de: Justiça adaptada às crianças: perspetivas e experiências das crianças envolvidas em processos judiciais como vítimas, testemunhas ou partes envolvidas nos nove Estados-Membros da UE (Agência de direitos fundamentais da Europa, fevereiro de 2017) <http://fra.europa.eu/en/press-release/2017/child-friendly-justice-childs-perspective>

⁴⁰ Lind Haldorsson, Olivia e Heiberg, Turid: Norma 1.2: Ferramenta de Participação Infantil (CBSS 2019)

⁴¹ Citação de: Justiça adaptada à criança: Perspetivas e experiências de crianças envolvidas em processos judiciais como vítimas, testemunhas ou partes envolvidas nos nove Estados-Membros da UE (Agência de direitos fundamentais da Europa, fevereiro de 2017) <http://fra.europa.eu/en/press-release/2017/child-friendly-justice-childs-perspective>

⁴² Este sumário baseia-se em: Bakketeig, Elisiv (2016). O modelo Barnahus nos países nórdicos. Documento apresentado no PROMISE - Conferência regional e visita de estudo, Linköping 28-29 de novembro de 2016. Baseado em Johansson, Susanna, Kari, Stefansen, Anna, Kaldal, e Elisiv Bakketeig (na imprensa, 2017): Implementação do modelo Barnahus Nórdico: Características e adaptações locais. Em Johansson, S., Stefansen, K., Kaldal, A. e Bakketeig, E. (red.). Collaborating against child abuse: Exploring the Nordic Barnahus Model. London: Palgrave. Landberg, Åsa e Svedin, Carl Göran (2013). Inuti a Barnahus: Uma avaliação de qualidade de 23 Barnahus suecos, Estocolmo: Rädta Barnen. Informação recebida da Agência do Governo Islandês da Proteção da Criança (fevereiro de 2016).

⁴³ Ato de consolidação relativo aos Serviços Sociais, §50 a.-(1), <http://english.sim.dk/media/14900/consolidation-act-on-social-services.pdf>

⁴⁴ Ato de Proteção da Criança, art. 7.º, https://eng.velferdarraduneyti.is/media/acrobat-enskar_sidur/Child-Protection-Act-as-amended-2015.pdf

⁴⁵ Direito no procedimento criminal (nr.88/2008), art. 9.º

⁴⁶ Straffeprosessloven (Ato de Procedimento Criminal), 239, 239 a-f., <http://www.lovdato.no/>

⁴⁷ Delredovising av regeringsuppdrag avseende gemensamma nationella riktlinjer kring barn som misstänks vara utsatta för brott och kriterier för landets Barnahus (Rikspolisstyrelsen, Sweden, 2009

⁴⁸ <https://www.retsinformation.dk/Forms/R0710.aspx?id=158447>

⁴⁹ A violência está aqui definida de acordo com o artigo 19.º da CNUDC e o Comentário Geral n.º 13 do CDC (2011): "todas as formas de violência física ou mental, injúria e abuso, negligência ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo abuso sexual".

⁵⁰ Nos casos onde o grupo-alvo é definido na legislação ou diretrizes nacionais, como por exemplo na Dinamarca e Suécia, o acesso deveria ser no mínimo garantido para os grupos abrangidos pela lei. Todos os serviços deveriam trabalhar no sentido de alcançar um grupo-alvo abrangente, que inclui todas as formas de violência. Contudo, muitos serviços começaram com um grupo mais restrito, por exemplo, abrangendo apenas o abuso e exploração sexual e movendo-se lentamente para abranger formas adicionais de violência.

⁵¹ Os possíveis fundamentos de discriminação incluem, mas não estão limitados a, nacionalidade ou origem étnica, raça, língua, religião, gênero, orientação sexual, estatuto socioeconómico, invalidez e estatuto de refugiado. Podem ser necessários esforços especiais para alcançar uma criança com uma vulnerabilidade particular.

⁵² Algumas formas de intervenções em situações de crises, como cuidados médicos de emergência, podem não fazer parte da prestação de serviços do Barnahus.

⁵³ Adaptado à criança significa aqui estar focado, adaptado e sensível às necessidades específicas das crianças.

⁵⁴ Não é permitido aos familiares / pais / cuidadores observar a entrevista com a criança.

⁵⁵ Em alguns casos, podem ser realizadas nas instalações reuniões de terapia incluindo o perpetrador e a criança se se considerar que tal é no interesse superior da criança. A segurança e bem-estar da criança são considerações fundamentais. Em casos de violência sexual e vários outros casos de diversas formas de violência, o perpetrador nunca deve ser autorizado a entrar nas instalações do Barnahus.

⁵⁶ O planeamento multissetorial, avaliação do caso e rastreio do caso podem ser formados por restrições no que toca à partilha de informações legislativas nacionais, ou escassez de legislação que permita e determine que os serviços partilhem informações específicas do caso. Um alto nível de integração requer uma abordagem clara e cuidadosa de obrigações confidenciais e podem requerer uma abordagem passo a passo para garantir uma troca de informações apropriada. Pode também ser necessário encontrar soluções, como protocolos de proteção de dados multissetoriais, para abordar restrições legais e/ou regulações impostas por organizações profissionais aos respetivos profissionais no âmbito da partilha de informações específicas do caso.

⁵⁷ Este papel é tipicamente assumido pelos serviços sociais / de proteção da criança, que agem como administradores dos casos quando estão presentes no Barnahus. Onde os serviços sociais / de proteção da criança não estão presentes, este papel pode ser assumido por um membro da equipa, que é responsável pelas ligações com os serviços sociais / de proteção da criança locais.

⁵⁸ Os serviços sociais / de proteção da criança, tipicamente abordam todas as informações relevantes, incluindo relatórios médicos, relatórios da polícia e intervenções da proteção da criança. Todas as instituições têm de partilhar informações com os serviços sociais / de proteção da criança.

⁵⁹ O acompanhamento e assistência e apoio contínuos são tipicamente fornecidos pelos serviços sociais / de proteção da criança locais. Nos casos em que os serviços sociais / de proteção da criança estejam presentes no Barnahus, este atua como gestor do caso e assegurar a coordenação geral e o acompanhamento. O gestor de caso também monitoriza a implementação dos princípios fundamentais e o cumprimento dos direitos da criança ao longo do processo.

⁶⁰ Uma entrevista forense pode ser definida como "entrevista gravada de sessão única, projetada para a obter as informações únicas de uma criança quando há preocupações sobre um possível abuso ou quando a criança testemunhou violência contra uma outra pessoa" (<http://www.nationalcac.org/forensic-interview-services>) ou "uma conversa estruturada com

uma criança, destinada à obtenção de informações detalhadas a respeito de possíveis acontecimentos que a criança possa ter vivenciado ou testemunhado" (http://www.smallvoices.org/what_we_do/forensic_interviews.html). A entrevista forense recolhe informações da criança que sejam pertinentes ou adequadas para os tribunais de justiça.

⁶¹ A investigação aqui referida está documentada em diversas publicações, incluindo, mas não limitadas a: Henry, Jim (1997). Following Disclosure, System Intervention Trauma to Child Sexual Abuse Victims. *Journal of Interpersonal Violence* 1997 12: 499; Newgent, Rebecca A., Fender-Scarr, Lisa K. and Bromley, Jamie L. (2002). The Retraumatization of Child Sexual Abuse: The Second Insult. *National Institute for Trauma and Loss in Children, Volume 2, Number 2, Fall 2002*; Newlin, Chris, Cordisco Steele, Linda, Chamberlin, Andra, Anderson, Jennifer, Kenniston, Julie, Russell, Amy, Stewart, Heather and Vaughan-Eden, Viola (2014). *Child Forensic Interviewing: Best Practices*. Departamento de Justiça dos EUA do Gabinete de Programas de Justiça do Instituto de Justiça Juvenil e Prevenção à Delinquência; Westcott Helen L. e Davies, Graham M (eds) (2002). *Children's Testimony: A Handbook of Psychological Research and Forensic Practice*. Série do Wiley de Psicologia do Crime, Policiamento e Lei, julho de 2002; Jansson, Helene, Rath-je, Pia and Gade Hansen, Søren (2015). The experience of children testifying in court in cases of sexual abuse. *Sexological Clinic at PCK Copenhagen, Center for Sexual Abuse, Rigshospitalet Copenhagen and the National Council for Children, Denmark*.

⁶² Todos os acordos no sentido de adaptar à criança devem considerar o interesse superior da criança. Em alguns casos, isto pode significar que indicadores relacionados com o número de entrevistas e a utilização do mesmo entrevistador pode não ser aplicável, uma vez que pode ser do interesse superior da criança participar em várias entrevistas ou que outra pessoa entreviste a criança se houver mais do que uma entrevista.

⁶³ Citações de: Justiça adaptada às crianças: perspetivas e experiências das crianças envolvidas em processos judiciais como vítimas, testemunhas ou partes envolvidas nos nove Estados-Membros da UE (Agência de direitos fundamentais da Europa, fevereiro de 2017) <http://fra.europa.eu/en/press-release/2017/child-friendly-justice-childs-perspective>

⁶⁴ Um exame médico forense pode ser descrito como um exame que procura lesões e recolhe amostras que podem ser usadas como prova numa investigação da polícia ou no tribunal.

⁶⁵ O processo de determinar as necessidades e formular planos de tratamento pode variar dependendo das particularidades do caso em questão.

⁶⁶ Isto pode ocorrer, por exemplo, quando os procedimentos do tribunal ainda estão em curso e a criança pode ter sido chamada como testemunha, o que é exigido em alguns países europeus.

⁶⁷ A formação pode incluir, mas não está limitado a: desenvolvimento infantil; compreensão do fenómeno do abuso infantil e negligência; realização de entrevistas forenses; abordagem adaptada à criança e sensível ao trauma ao realizar avaliações clínicas e forenses; fornecimento de diferentes formas de tratamento focado no trauma que sejam baseadas em evidências; compreensão do contexto legal e requisitos; identificação dos fatores de risco e prestação de apoio às famílias envolvidas com o objetivo se prevenir a retraumatização; prestação de apoio aos pais não-ofensores.

⁶⁸ O'Donnell, Rebecca (2017) Compêndio do PROMISE de Direito e Orientação: Instrumentos Europeus e Internacionais referentes a Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência, Estocolmo, Série do Projeto PROMISE

⁶⁹ Lind Haldorsson, Olivia (2017) Normas de Qualidade do Barnahus Europeu: Orientações para a Resposta Multidisciplinar e Multissetorial para Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência www.barnahus.eu/standards

⁷⁰ O'Donnell, Rebecca (2017) Compêndio do PROMISE de Direito e Orientação: Instrumentos Europeus e Internacionais referentes a Crianças Vítimas e Testemunhas de Violência, Estocolmo, Série do Projeto PROMISE

P R O M I S E



This project is co-funded by the European Union under the Rights, Equality and Citizenship Programme 2014-2020. This publication reflects the views only of the authors, and the European Commission cannot be held responsible for any use, which may be made of the information contained therein.



This document has been translated in partnership with Translators Without Borders and their global team of volunteers. Find out more at www.translatorswithoutborders.org